



Quinta-feira, 24 de Março de 2016

III Série - N.º 56

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 4174



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

VF. Oliveira (SU), Limitada.  
Sala Silva (SU), Limitada.  
Online Bunga Services, Limitada.  
Malessya, Limitada.  
Centro Infantil o Cantinho M. M. Cunha, Limitada.  
CONTAS & CONTAS — Consultoria, Limitada.  
Francisco Xavier Horta Arrais, Limitada.  
Armando de Freitas Ramos, Limitada.  
FORCE DIVINE — Security Service, Limitada.  
M.Z.R. — Comercial (SU), Limitada.  
Pedro Mário & Filhos, Limitada.  
Motorwil, Limitada.  
U. S. C. — L.JF (SU), Limitada.  
CACs, Limitada.  
Ki-Logística, S. A.  
Serviços Integrados Electro Industriais, Limitada.  
SAS-A Serviços, Limitada.  
Bamatech (SU), Limitada.  
José F. Silva (SU), Limitada.  
SERKAM — Comércio e Serviços, Limitada.  
P.D.J. Zongo (SU), Limitada.  
Manuel Antunes Zola (SU), Limitada.  
GRTA Serviços (SU), Limitada.  
Lumarca (Angola), Limitada.  
Viva-Aromas, Limitada.  
Hospedaria e Snack Bar Arikagil, Limitada.  
Fátos, Limitada.  
Gltnn Seguros, S.A.  
João Nada Longo Corporações (SU), Limitada.  
Leonora Armindos & Filhos, Limitada.  
Med-Equilibrio, Limitada.  
Home-Gastro, Limitada.  
Organizações Norberto & Cecília Galula, Limitada.

Leonália & Filhos, Limitada.  
Blue Mining, S.A.  
Luís Paulo & Filhos, Limitada.  
Aurora, Silva & Filhos, Limitada.  
SINGAVUTUKA — Comércio e Indústria, Limitada.  
Organizações Alto Sundi, Limitada.  
João Semo & Filhos, Limitada.  
Alta Voz-Eventos, Limitada.  
Malpa Service, Limitada.  
Rina Auto Comercial, Limitada.  
Organizações Nicospence, Limitada.  
STIANDRESSA — Centro de Formação Profissional & Construção Civil, Limitada.  
Katuki, Limitada.  
João Pereira, Limitada.  
AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação.  
AIR-MEC AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTENANCE — Indústria, Aeronáutica, Comércio Geral e Importação e Exportação, Limitada.  
Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos de Participações, S.A. faz à SOCIEDADE DIOVER — Comércio e Indústria, Limitada.  
KOALA KWABA — Comércio a Grosso (SU), Limitada.  
PCTG (SU), Limitada.  
Osjone, Limitada.  
S. de Sá & Filhos, Limitada.  
Dolbe (SU), Limitada.  
Dias Nené Corporation, Limitada.  
3-Visão, Limitada.  
PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.  
Shiny People, Limitada.  
Kadaman (SU), Limitada.

Organizações Semc, Limitada.

B. A. P. C. (SU), Limitada.

Valchimaf, Limitada.

Baccart (SU), Limitada.

Habilitação de Herdeiros de Hermenegildo Acácio Duarte da Nova  
Leite

Hidragero, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Frederico Mário».

Conservatória dos Registos do Uige.

«Miguel Benz».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uige.

«David Massuquinina».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único  
da Empresa.

«J.P.M.M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«E.J.C.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«J.G.C.C. — Construção Cívica».

«MANUEL FERNANDES GOMES — Comércio a Grosso e a  
Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Edna Teresa Ferraz Candá».

Conservatória do Registo Comercial SIAC — Cabinda.

«Maira Rosa Saraiva».

«António Mpassi Ndoki».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«A. D. C. F. — Serviços e Engenharia».

«Maria Rosa Rodrigues Saba».

Loja de Registos de Cabinda.

«Ludovic Maleca Figueiredo».

### VF. Oliveira (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Victor Fernando Carlos de Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Porto Amboim, Província Cuanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Quarteirão F14, 2E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «VF. Oliveira (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.209/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE VF. OLIVEIRA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VF. Oliveira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Rua HPL, Casa n.º 2E, Bairro Luanda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de

combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victor Fernando Carlos de Oliveira.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3630-L02)

Sala Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dorcas Gama Sala da Silva, casada com João Calado da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, Casa n.º 54, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sala Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.201/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SALA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sala Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Rio Cumbango, Edifício X 37, 2.º andar, Apartamento 24,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, industria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dorcas Gama Sala da Silva.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3631-L02)

### Online Bunga Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Gonçalves da Costa Soares, solteiro, maior, natural de Rostov, Republica Federativa da Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar de Aragão, Casa n.º 23-25;

*Segundo:* — Eduardo Jorge Pinho Teixeira, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 2, Zona 6, que outorga neste acto em representação de Fátima Cristina Pinho Teixeira, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Travessa Comandante Gika, Casa n.º 30, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONLINE BUNGA SERVICES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Online Bunga Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Timor, n.º 40, 3.º andar, Apartamento 33, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, jogos e entretenimento, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, consultoria financeira, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Cristina Pinho Teixeira e outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Gonçalves da Costa Soares, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Fátima Cristina Pinho Teixeira e Carlos Gonçalves da Costa Soares, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3632-L02)

**Malessya, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Stott Howorth Andresen Guimarães, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 36, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederic;

*Segundo:* — Fernando de Jesus Faustino Simões da Silva, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, onde reside, Bairro Compão, Rua do Porto, Casa n.º B/9, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «SKY Driver, Limitada», com sede no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MALESSYA, LIMITADA

## CLÁUSULA 1.ª

(Denominação, duração e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Malessya, Limitada», terá a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, Complexo Comercial Aero Business Center, Edifício Central, n.º 1, Província de Luanda, República de Angola, e durará por tempo indeterminado.

2. A gerência fica autorizada a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA 2.ª

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza a diversas indústrias, manutenção e remodelações de superfícies, manutenção e construção de pontes metálicas e superfícies metálicas, logística, transportes, gestão de condomínios, paisagismo, manutenção de sistemas de ar condicionado, lavagem de viaturas, venda de consumíveis para limpezas, gestão de parques de estacionamento de viaturas, serviços de segurança, manutenção de geradores de energia, venda de combustíveis, obras públicas, construção civil, projectos de construção civil, podendo ainda, dentro dos limites da lei, exercer quaisquer actividades conexas ou complementares às enunciadas.

2. Compete à gerência determinar em cada momento, de entre as actividades compreendidas no objecto social, aquelas que a sociedade exercerá efectivamente em cada momento.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá participar na formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

## CLÁUSULA 3.ª

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), correspondente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) e indexado a este valor, e encontra-se dividido nas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 75% do capital social da sociedade, pertencente à sociedade comercial por quotas «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada»;
- b) 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social da sociedade, pertencente à sociedade comercial por quotas «SKY Driver, Limitada».

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimento.

3. Mediante deliberação a Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas, prestações suplementares de capital em dinheiro até ao montante global igual ao quádruplo do capital social, reembolsáveis ou não reembolsáveis, consoante estabelecido na deliberação que as exigir.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e a sociedade que com estes se encontrem em relação de grupo é livre, mas a outros terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo os demais sócios direito de preferência nestas cessões que sejam onerosas na proporção do valor das respectivas quotas.

2. O sócio que pretenda ceder a quota ou parte da quota deverá pedir o consentimento da sociedade, identificando o cessionário e indicando todas as condições da cessão, e deverá notificar simultaneamente e nos mesmos termos os demais sócios, para efeitos do exercício dos respectivos direitos de preferência, no caso de vir a ser dado o consentimento da sociedade.

3. A sociedade, após deliberação dos sócios, comunicará ao sócio cedente e aos demais sócios se autoriza ou não a projectada cessão, considerando-se esta autorizada se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes ao da sua recepção.

4. Dado o consentimento da sociedade à projectada cessão, os sócios não cedentes que queiram exercer o direito de preferência deverão comunicá-lo à sociedade e ao sócio cedente no prazo máximo de quinze (15) dias contado da data da comunicação da sociedade ou do termo do prazo de sessenta (60) dias previstos no n.º 3 antecedente, consoante o que primeiro ocorra.

5. Todas as comunicações à sociedade e aos sócios previstas nesta cláusula deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por protocolo, para a sede da sociedade ou para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade.

6. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre as quotas a favor de não sócio a quem a cessão de quota dependa o consentimento da sociedade está sujeita a tal consentimento, não produzindo quaisquer efeitos enquanto o mesmo não for dado.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
(Amortização da quota)

1. Por deliberação da Assembleia Geral e mediante acordo dos respectivos titulares, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital social, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições da amortização.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, com redução do capital social e sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial incidente sobre a quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Violação grave e culposa pelo sócio dos presentes estatutos, da lei ou de deliberação social validamente tomada;
- d) Manifestação pelo sócio da vontade de se apartar da sociedade, designadamente através do pedido de consentimento para a cessão a terceiro da respectiva quota.

3. A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado. A deliberação da Assembleia Geral relativa à amortização da quota deverá ser tomada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que fundamenta a amortização.

4. A contrapartida da quota amortizada é, salvo acordo das partes, fixada e paga nos termos do disposto no artigo 259.º da Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
(Assembleia Geral)

1. Os sócios poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social e, em caso de igualdade de circunstâncias, ao sócio mais velho.

3. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

4. A convocação das Assembleias Gerais compete à gerência ou a qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, 10% do capital social, devendo a convocatória ser feita através de carta registada com aviso de recepção dirigida para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade, ou por carta entregue por meio de protocolo, enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e local da reunião.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e em qualquer tipo de deliberação, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
(Deliberações)

1. Salvo nos casos previsto na lei ou nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

2. Carecem de aprovação por maioria dos votos representativos do capital social, com dedução do valor das quotas dos que se encontrem impedidos de votar, as deliberações dos sócios sobre os seguintes assuntos:

- a) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e prestação de consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;

- d) Exclusão de sócios;  
e) Propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

3. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- a) Exclusão ou limitação da responsabilidade da gerência ou dos membros dos órgãos sociais;  
b) Alteração do contrato de sociedade;  
c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por até o máximo de cinco gerentes, eleitos pelos sócios, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, salvo deliberação dos sócios em contrário.

2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

4. A gerência pode delegar num dos seus membros a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A Gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, em caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente ou de um mandatário da sociedade e, em caso de gerência plural, pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um mandatário da sociedade, pela assinatura de um gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados por deliberação da gerência, ou pela assinatura de um mandatário da sociedade, devendo os mandatários, em qualquer dos casos, actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
(Ano social, aplicação dos resultados)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
3. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.
2. No caso de dissolução da sociedade, a liquidação é feita nos termos de deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
(Disposição transitória)

1. Fica desde já nomeado gerente da sociedade, Mauro Edilson Cumandala Diogo, casado, natural de Benguela, residente habitualmente no Condomínio Privado da Samba, Rua Kwanza, Casa n.º 20, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096040BA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 23 de Agosto de 2014.

2. A gerência fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

(16-3633-L02)

**Centro Infantil o Cantinho M. M. Cunha, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marcelina Manuel, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8.<sup>a</sup> Esquadra, n.º 16, Prédio n.º 382, Josefa Manuel Futa, de 8 (oito) anos de idade e Manuel da Cunha Futa, de 5 (cinco) anos de idade, ambos naturais de Luanda e residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8.<sup>a</sup> Esquadra n.º 16, Prédio n.º 382;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**CENTRO INFANTIL O CANTINHO**  
**M.M. CUNHA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.<sup>o</sup>**

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil o Cantinho M. M. Cunha, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, junto à loja Gra-Bani Comercial, podendo abrir

filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agropecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, boutique, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participações existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Manuel, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel da Cunha Futa e Josefa Manuel Futa.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida por Marcelina Manuel, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2862-L15)

## CONTAS &amp; CONTAS — Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 61 verso a 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Abel Yurivaldo Chemba, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Caponte; Joaquim Tomás Mukungulu, casado com Teresa Quilunge Graça Mukungulu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro 27 de Março, casa sem número; Kelson Claudino Secretário Sangula, casado com Julieta Arlinda Canguende Sangula, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Liro, casa sem número;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CONTAS & CONTAS — Consultoria, Limitada», tem a sua sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Zona Comercial, Rua 25 de Abril, casa sem número, podendo abrir filiais, agências e sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, a prestação de serviço, incluindo de contabilidade, fiscalidade, acessória e consultoria financeira, auditoria fiscal e financeira, elaboração de projectos de viabilidade e formação profissional, hotelaria e turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviço de assistência de informática, gestão de projectos, telecomunicações, serviços de panificação e pasteleria, exploração de recursos minerais, exploração de bombas de combustível, prestação de serviços de segurança privada, assistência técnica de frios, comércio a grosso e a retalho incluindo a venda de viaturas novas e usadas, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, podendo ainda exercer outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e que seja permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras ainda que o objecto social seja diferente, associar-se a qualquer de empresas, consórcios ou associações em participações existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), igualmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas no valor nominal de Kz: 33.330,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta kwanzas), equivalente a 33,33% pertencente ao sócio Abel Yurivaldo Chemba, Kz: 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta kwanzas) equivalente a 33,34%, pertencentes ao sócio Joaquim Tomás Mukungulu e Kz: 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta kwanzas), equivalente a 33,33%, pertencentes ao sócio Kelson Claudino Secretário Sangula, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Abel Yurivaldo Chemba, Joaquim Tomás Mukungulu, Kelson Claudino Secretário Sangula, com dispensa de caução bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais são convocadas por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando a sua existência com sobre-

vivo e herdeiro ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será a actividade social licitada em blocos com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, relacionada a actividade da sociedade, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios seus herdeiros e representantes fica estipulado o Fórum do Tribunal Provincial do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de cada ano.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições de Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3431-L10)

### Francisco Xavier Horta Arrais, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 80 a 81, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Francisco Xavier Horta Arrais, solteiro, maior, natural de T. Santiago, Taríva - Portugal; residente habitualmente em Luanda, Bairro Viana, Vila Chinesa, Casa n.º 12, rés-do-chão e Isabel Chateia Chivela Elias, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Alto Esperança, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Francisco Xavier Horta Arrais, Limitada», com sede no Chongoroi, na Localidade da Kamaia, Km 138 Estrada Nacional 105, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do

território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, sondagens, captações de água, terraplanagem, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, *cartering*, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do primeiro e segundo ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia, perfumaria, agência de viagens, clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados do petróleo, estação de serviços, segurança privada, ginásio, centro recreativos e discoteca, organização não governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (quotas), sendo uma no valor nominal de Kz: 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Xavier Horta Arrais e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Isabel Chateia Chivela Elias, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arrecadado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi apenas ao sócio Francisco Xavier Horta Arrais, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando somente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Não fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar, noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, efectuar aquisições fusão, associar-se ou interessar-se por uma forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

#### ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

#### ARTIGO 10.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

#### ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3432-L10)

### Armando de Freitas Ramos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 76 verso a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, à cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Armando de Freitas Ramos, casado com Maria Arminda Bimbi Ramos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ucuana, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Rua Silva Porto, Casa n.º 137, Bairro Zona C; Cátia Marisa Ramos, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Silva Porto, casa número cento e trinta e sete, Zona C. Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Armando de Freitas Ramos, Limitada», com sede em Benguela Avenida Fausto Frazão, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, cartering, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégio do primeiro e segundo ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia, perfumaria, agência de viagens, clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados

de petróleo, estação de serviços, segurança privada, ginásio, centro recreativo e discotecas, organização não governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (quotas) sendo uma no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando de Freitas Ramos e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Cátia Marisa Ramos, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arrecadado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando de Freitas Ramos, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, efectuar aquisições fusão, associar-se ou interessar-se por uma forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

## ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.  
(16-3433-L10)

## FORCE DIVINE — Security Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Abel José Tandala, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Casa n.º 57;

*Segundo:* — Marcos Domingos Borges Sambo, casado com Luzia Van-Dúnem Faustino Sambo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C - 9, Casa n.º 17-E, Zona 11;

*Terceiro:* — Ricardo Alberto Satula, solteiro, maior, natural de Sófia, República da Bulgária, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calamba II, Casa n.º 18, Zona 20;

*Quarto:* — Luís Jorge da Silva, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Combustíveis, casa sem número;

*Quinto:* — Domingos António dos Santos, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huila, residente habitualmente no Zaire, no Município do Soyo, Bairro Marinha, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FORCE DIVINE — SECURITY SERVICE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FORCE DIVINE — Security Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua dos Comandos, casa sem número, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança de pessoas e bens patrimoniais, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abel José Tandala, Marcos Domingos Borges Sanbo, Ricardo Alberto Satula, Luis Jorge da Silva e Domingos António dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Abel José Tandala e Marcos Domingos Borges Sanbo que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3577-L02)

## M.Z.R. — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Margarida Mota Ramos Zilungo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, Casa n.º 375-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.Z.R. — Comercial, (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.171/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M.Z.R. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M.Z.R. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua Pêssego, Casa n.º 375-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serrallharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia-única Margarida Mota Ramos Zilungo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3579-L02)

**Pedro Mário & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Pedro André Mário, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número, Zona B;

*Segundo*: — Lourdes da Elsa Gime, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua 12 de Julho, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PEDRO MÁRIO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro Mário & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Quadra S, Casa n.º 6-FD, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fábrica de gelo, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lourdes Elsa Gime e Pedro André Mário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro André Mário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3582-L02)

**Motorwil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram ao pacto social da sociedade «Motorwil, Limitada».

*Primeiro:* — Adalberto Paulo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Pedro Gabriel, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana n.º 5, 3.º andar, esquerdo;

*Terceiro:* — Adilson Adriano Branquinho Leal, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, casa sem número, Zona 7;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declararam os mesmos

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Motorwil, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana, Prédio n.º 27, 4.º andar, Porta B, constituída por escritura datada de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35 verso 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.394-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417343510, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adalberto Paulo e Pedro Gabriel e a terceira quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Adilson Adriano Branquinho Leal;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 27 de Setembro de 2015, o terceiro outorgante divide a sua quota, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) em 2 (duas) novas quotas, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, que cede ao primeiro e ao segundo outorgantes, pelo seu respectivo valor nominal, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e segundo outorgantes, aceitam as quotas a si cedidas e unificam-nas com as quotas que cada um já detinha na sociedade, passando cada um a deter, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cin-

quenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adalberto Paulo e Pedro Gabriel, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.  
(16-3583-L02)

#### U. S. C. — LJF (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 99 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Santos Francisco Casseca, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «U. S. C. — LJF (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.182/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE U. S. C. — LJF (SU), LIMITADA

##### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «U. S. C. — LJF (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 69, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

##### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhararia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Santos Francisco Casseca.

##### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

##### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

##### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

##### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3585-L02)

CACS, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Desidério Carvalho Sossanje, casado com Nair Correia Nascimento da Costa Sossanje, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio D21, rés-do chão;

*Segundo:* — Feliciano Mangonga Mutomba Chilunga, solteiro, maior, natural do Lubango, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CACS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CACS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Y, Edifício Y-14, rés-do-chão, Apartamento 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde,

hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Desidério Carvalho Sossanje e Feliciano Mangonga Mutomba Chilunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Desidério Carvalho Sossanje e Feliciano Mangonga Mutomba Chilunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando, sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3594-46)

## Ki-Logística, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi cons-

tituída uma sociedade anónima denominada, «Ki-Logística, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 81, 3.º andar, Apartamento n.º 3-A, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KI-LOGÍSTICA, S. A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação social de «Ki-Logística, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, n.º 81, 3.º andar, Apartamento n.º 3-A.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social: farmácia, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e equipamento hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, prestação de serviços e importação e exportação.

Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a data de constituição a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000,00 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma.

### ARTIGO 5.º (Acções)

§1.º — As acções são nominativas ou ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentos, mil, cinco mil, acções, podendo ser convertíveis.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social nos termos da lei.

### ARTIGO 6.º (Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade é livre, não sendo necessária a concessão ou recusa de autorização deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral.

§2.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos do parágrafo um.

### ARTIGO 7.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais

### ARTIGO 8.º

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

### ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

§2.º — A cada acção corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de número de acções inferiores a cem, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

### ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

### ARTIGO 11.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou a requerida por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

### ARTIGO 12.º (Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

### ARTIGO 13.º (Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente que terá voto de qualidade em caso de empate de 2 a 4 Administradores.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de certas matérias de administração, atribuindo-se para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 14.º  
(Caução)

§1.º — Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens móveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como particular em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 16.º  
(Vinculação)

§ 1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe confiada;

d) Pela assinatura de um dos membros de Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 17.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 18.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 19.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, por óim, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV  
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 20.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 22.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO 24.º  
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTIGO 25.º  
(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos accionistas e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(16-3595-L02)

**Serviços Integrados Electro Industriais, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Pedro, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 272;

*Segundo:* — Patrícia Lukeny Vita Tito, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 275;

*Terceiro:* — Maria Ivone Vita Tito André, casada com Álvaro André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calemba II, casa s/n.º;

*Quarto:* — Élvio Bondo Vita Tito, solteiro, maior, natural do Neves Bendinha, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Golfe II, Rua 4, casa s/n.º;

*Quinto:* — Miguel Pedro Vita Tito, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxe, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Golfe II, Casa n.º 29;

*Sexto:* — Nsanga Manuel Vita Tito, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 110;

*Sétimo:* — Calisto Honoreto Vita Tito, casado com Adelaide António Domingos da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Palanca, Rua L3, Casa n.º 133;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SERVIÇOS INTEGRADOS ELECTRO  
INDUSTRIAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Serviços Integrados Electro Industriais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa n.º 272, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, electricidade, electrónica, electromecânica, educação e ensino, serviços de saúde, auditoria e fiscalização de obras públicas, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pedro, e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Calisto Honoreto Vita Tito, Nsanga Manuel Vita Tito, Miguel Pedro Vita Tito, Élvio Bondo Vita Tito, Maria Ivone Vita Tito André e Patrícia Lukeny Vita Tito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3596-L02)

**SAS-A Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração total por transformação ao pacto social da sociedade «SAS-A Serviços (SU), Limitada»;

*Primeiro:* — Samuel Sabino Paulino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 3, casa s/n.º;

*Segundo:* — Alexandre de Natividade Martinho Cuinala, casado com Elizete Adão Mendes de Carvalho Cuinala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, Rua Vasco da Gama, Casa n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Daniel Moisés Kandandji, casado com Maria Clara Borges José Kandandji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ukuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 87;

*Terceiro:* — Octávio Helder Paulino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 3, casa s/n.º;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante, é o único e actual sócio da sociedade por quotas unipessoal denominada «SAS-A Serviços (SU), Limitada» registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1615-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 10 de Fevereiro de 2016, o primeiro outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 150.000,00

(cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na sua totalidade pelo primeiro outorgante, que o mesmo unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas);

Ainda na presente escritura o primeiro outorgante divide a sua quota em quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, sendo uma quota que reserva para si e três quotas que cede ao segundo, terceiro e ao representado do segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, o segundo e terceiro outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados feitas a si e ao representado do segundo outorgante;

Que, os sócios deliberam por unanimidade, alteram a denominação social da sociedade de «SAS-A Serviços (SU), Limitada» para «SAS-A Serviços, Limitada» e consequentemente a natureza jurídica do tipo legal societário;

Que a sociedade doravante reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3597-L02)

### Bamatech (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria Celmira Manuel Fernando, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Karl Max, n.º 71, 5.º andar, Apartamento 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Bamatech (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.180/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAMATECH (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bamatech (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua António Assis Júnior, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-ralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

#### (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Celmira Manuel Fernando.

### ARTIGO 5.º

#### (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omissa)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3599-L02)

José F. Silva (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José da Fonseca Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Marta de Panaguião, residente habitualmente em Malanje, Bairro Azul, Município de Malanje, Rua Comandante Dangereux, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas denominada, «José F. Silva (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Zona 20, Casa n.º 13, registada sob o n.º 1.206/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOSÉ F. SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «José F. Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Zona 20, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de equipamentos industriais e sua manutenção, equipamentos electrónicos e eléctrico, instalação e manutenção de equipamentos de energias renováveis, sistemas de água potável, agricultura agro-alimentar, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, comercialização de materiais e equipamentos hospitalares, botequim, consultoria, exploração florestal, restauração, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aéreos e terrestres, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços gráficos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria,

panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José da Fonseca Silva.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3634-L02)

**SERKAM — Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sérgio Buzangu Kamana, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 25, Casa n.º 27, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor de idade, Emanuel Sérgio Kalombo Kamana, de 4 anos de idade e consigo convivente;

*Segundo:* — Stefania Musau Kalombo, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 25, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**SERKAM — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «SERKAM — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Rei Mandume, Rua Martin Luther King, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras

públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sergio Buzangu Kamana, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Stefania Musau Kalombo e Emanuel Sérgio Kalombo Kamana.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sérgio Buzangu Kamana e Stefania Musau Kalombo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da rede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3636-L02)

## P.D.J. Zongo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulino Domingos Joaquim, casado com Maria Teresa Dalas Joaquim, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Zona 3, Casa n.º 119, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P.D.J. Zongo (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.220/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *illegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE P.D.J. ZONGO (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P.D.J. Zongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 119, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulino Domingos Joaquim.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Manuel Antunes Zola (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Antunes Zola, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 895, Sector 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Manuel Antunes Zola (SU), Limitada, com sede, Município de Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Bloco 7, Rua 2, Casa n.º 306, registada sob o n.º 1.222/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MANUEL ANTUNES ZOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manuel Antunes Zola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade do Cequele, Bloco 7, Rua 2, Casa n.º 306, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serroalharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de

blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Antunes Zola.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3653-L02)

**GRTA Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Oldemiro Cassandra Luciano Ramos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, na Casa n.º 31, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GRTA Serviços (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Projecto Mota Engil, Casa n.º 31, registada sob o n.º 1.225/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRTA SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRTA Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Projecto Mota Engil, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte de passageiros e de mercadorias, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, consultoria, contabilidade e gestão, gestão de empreendimentos, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Oldemiro Cassandra Luciano Ramos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3654-L02)

**Lumarca (Angola), Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto da sociedade «Lumarca (Angola), Limitada».

*Primeiro:* — Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, casado com Gisela Cristina Magalhães Allen Lima Parente Viana, sob o regime de separação de bens, natural de Almada, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 28;

*Segundo:* — José António Pereira Agante, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 59, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «ALUPAV — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, n.º 67;

Os mesmos declaram

Que, o primeiro outorgante, é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas denominada «Lumarca (Angola), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 28, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3120-13, alterada por escritura pública datada de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folha 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, deste Cartório Notarial, titular do Número de Identificação Fiscal 5417244996, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), e a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), ambas pertencentes ao sócio Paulo Jorge dos Santos Parente Viana;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 19 de Fevereiro de 2016, o primeiro cede a sua quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), ao segundo outorgante (José António Pereira Agante), pelo seu respectivo valor nominal e a sua quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cede a representada do segundo outorgante (ALUPAV — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita as referidas cessões feitas a si e a sua representada nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante e a sua representada como sócios;

Que o primeiro outorgante renuncia a gerência da sociedade por já não fazer parte da mesma e subsequentemente é nomeado gerente o segundo outorgante;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 9.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José António Pereira Agante e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente a sócia «ALUPAV — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

## ARTIGO 9.º

1. A gerência da sociedade é conferida a um ou mais gerentes, nomeados em Assembleia de Sócios.

2. Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a Assembleia Geral de Sócios.

3. Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

4. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que venham a ser definidos em Assembleia Geral de Sócios.

5. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente, mas não exclusivamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.  
(16-3655-L02)

## Viva-Aromas, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Viva-Aromas, Limitada».

Ivandro Marcelo Napoleão Mendes Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 1, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Adilson Mangueira Nelumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 20, Zona 11, e Patricia do Carmo de Jesus Adão, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 265, 7.º andar, e da sociedade anónima denominada «Copia Group Of Companies, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32-34, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 264/15;

E por ele foi dito:

Que, os seus primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Viva-Aromas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34, constituída por escritura datada de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 239/15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adilson Mangueira Nelumba e Patricia do Carmo de Jesus Adão, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 2 de Fevereiro do ano em curso, tal como consta na deliberação unânime por escrito extraída da referida assembleia, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, cede a totalidade da quota do sócio Adilson Mangueira Nelumba, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) a sua terceira representada a sociedade «Copia Group Of Companies, S.A.», livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda pelo outorgante foi dito que, em nome da sua segunda representada a sócia Patricia do Carmo de Jesus Adão e a sociedade, prescinde do direito de preferência nos termos do artigo 5.º, dá o seu consentimento, admite a cessionária à sociedade e aceita a cessão feita à sua terceira representada, nos precisos termos exarados;

Em acto contínuo e em obediência ao previamente deliberado, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias «Copia Group Of Companies, S.A.» e Patricia do Carmo de Jesus Adão, respectivamente;

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.  
(16-3661-L02)

**Hospedaria e Snack Bar Arikagil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folha 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel André António, solteiro, maior, natural do Kwanza-Norte, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Viana, Bairro Camadeira, Rua 508, Casa n.º 62;

*Segundo:* — Ilda Zeferina Lucas, solteira, maior, natural de Bié, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 1, Casa n.º 48, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

—————

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HOSPEDARIA E SNACK BAR ARIKAGIL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Hospedaria e Snack Bar Arikagil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Camadeira, Rua 508, Casa n.º 62-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços

de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ilda Zeferina Lucas e Miguel André António, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ilda Zeferina Lucas e Miguel André António, que fica desde já nomeado gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3664-L02)

### Fatitos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adérito Freire dos Santos Manuel, casado com Maria da Conceição Barros Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 156;

*Segundo:* — Teresa Djamila dos Santos Manuel Estevão, casada com Manuel Miguel Estevão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 156;

*Terceiro:* — Florentino Octávio dos Santos Manuel, casado com Vlainer Mateus Paulo dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacucuo, Bairro 17 de Setembro, Sector 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE FATITOS, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação Sede, Objecto Social e Duração

## ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem como firma a denominação social «Fatitos, Limitada».

## ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade terá a sua sede em Luanda, na Rua das Figueiras, Bairro da Sapú 2, n.º 177 e Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede dentro do País, sem prejuízo das autorizações que, por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes.

3. A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral.

4. O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, nos termos da lei.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, importação, exportação, indústrias, agro-pecuária, pastelaria, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, indústria de panificação, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda e instalação de material industrial, serviços de cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagem, comercialização de medicamentos, venda de equipamentos hospitalares, geladaria, exploração de parques de diversão, hotelaria e turismo, gestão de hotéis e redes hoteleiras, pescas, transitários, prestação de serviço e participação financeira, podendo dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

a) Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;

- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º  
(Duração da sociedade)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adérito Freire dos Santos Manuel, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Florentino Octávio dos Santos Manuel e Teresa Djamila dos Santos Manuel Estevão, respectivamente.

ARTIGO 6.º  
(Prestações suplementares de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade e os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições e juros que estipularem.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º  
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, fora dele activa e passivamente, competira a Adérito Freire dos Santos Manuel, que desde logo é nomeada a gerente com dispensa de caução.
2. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura do gerente;
  - b) Pela assinatura de um procurador da sociedade agindo no âmbito da respectiva procuração.
3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos do gerente, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo. Até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças ou aval.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência à data prevista da sua realização.

ARTIGO 10.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida as margens para o fundo de reserva legal e quaisquer outras margens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão divididas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Morte ou Interdição)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, ou com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Disposições aplicáveis)

No omissivo regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3665-L02)

**Glinn Seguros, S.A.».»**

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016 lavrada, com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Glinn Seguros, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, 1.º andar, Porta n.º 103, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade

se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLINN SEGUROS, S.A.

### CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Glinn Seguros, S.A.».

#### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, 1.º andar, Porta n.º 103.

§ Único — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de seguros nos ramos vida e não vida, resseguros e fundos de pensões, incluindo todas as operações acessórias conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;

§ 2.º — A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado, pelo cumprimento do objecto social.

### CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO 5.º (Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 1.000.000.000,00 (mil milhões de kwanzas), equivalente a USD 10.000.000,00

(dez milhões de dólares Norte Americanos) integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido e representado por 10.000 acções no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma.

#### ARTIGO 6.º (Acções)

§ 1.º — As acções são nominativas e têm natureza escritural e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou quinhentas, acções.

§ 2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§ 3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, o aumento do capital social que, no futuro se torne necessário a equilibrada expansão e gestão do negócio será deliberado pela Assembleia Geral, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas acções e que será submetido à autorização do Ministério das Fianças, nos termos da legislação de seguros em vigor.

§ 4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§ 5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

#### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

§ 1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§ 2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§ 4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§ 5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa (m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do § 1.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 8.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

##### A) Assembleia Geral

#### ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de mil acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada mil acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a mil podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no §4.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

#### ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 11.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

#### ARTIGO 12.º (Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral, poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

##### B) Conselho de Administração

#### ARTIGO 13.º (Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e dois administradores eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

#### ARTIGO 14.º (Caução)

§1.º — Cada administrador ficará dispensado de caução.

#### ARTIGO 15.º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de respon-

sabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações;

**ARTIGO 16.º**  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador ou pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

**C) Conselho Fiscal**

**ARTIGO 17.º**  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

**D) Disposições Comuns**

**ARTIGO 18.º**  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará 1 ano, sendo permitida a sua renovação.

**ARTIGO 19.º**  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

**CAPÍTULO V**

**Ano Social e Aplicação dos Resultados**

**ARTIGO 20.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 21.º**  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

**ARTIGO 22.º**  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(16-3666-L02)

**João Nada Longo Corporações (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Nada Longo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 7, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «João Nada Longo Corporações (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.233/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**JOÃO NADA LONGO CORPORAÇÕES**  
**(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «João Nada Longo Corporações (SU), Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Mahor General, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Nada Longo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3667-L02)

**Leonora Armindos & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Miango José Venâncio, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Casa n.º 61, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Leonora de Fátima dos Santos Armindo, de 7 anos de idade natural do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LEONORA ARMINDOS & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Leonora Armindos & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da

Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, sancamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miango José Venâncio e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Leonora de Fátima dos Santos Armindo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe ao sócio Miango José Venâncio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

1. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo à pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral, será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuado a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3668-L02)

### Med-Equilíbrio, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Domingos João Simão Francisco, casado com Filipa Domingos Roque Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 32;

*Segundo*: — Fabião João Baptista Maurício, casado com Gertrudes da Conceição Sebastião da Silva Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Duarte Pereira Pacheco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MED-EQUILÍBRIO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Med-Equilíbrio, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje no Centro da Cidade, Rua Duarte P. Pacheco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fabião João Baptista Maurício e Domingos João Simão Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Fabião João Baptista Maurício e Domingos João Simão Francisco, que ficam desde já nomeado gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3670-L02)

### Home-Gastro, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud, solteiro, maior, natural de Luxeuil, França, residente em Luanda, Município de Belas, Rua dos Franceses.

*Segundo:* — Maria Judite da Fonseca Lima, solteira, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Lar do Patriota;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADES HOME-GASTRO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Home-Gastro, Limitada».

## ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da presente escritura pública.

## ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, no Largo 1.º de Maio, na Torre Dipanda, podendo mudar a sede para qualquer ponto do território nacional, por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, onde mais convier aos interesses da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

## ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) A restauração, a hotelaria e similares e de um modo geral, o fornecimento de alojamento e alimentação;
- b) O comércio geral, por grosso e a retalho, bem como o comércio de produtos alimentares e de bebidas, produtos de droguaria, perfumaria e de quaisquer outros géneros;
- c) A importação e exportação;
- d) A construção, o aluguer e a exploração de habitações, de hotéis ou motéis, de restaurantes, bares, cantinas, lojas, entrepostos, balcões de venda, estabelecimentos recreativos e quaisquer outros;
- e) A prestação de serviços diversos, nomeadamente de serviços de gestão na área da restauração, hotelaria e similares.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou da indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os condicionalismos legais.

3. A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação.

## ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud;
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Judite da Fonseca Lima.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral. A sociedade obriga-se por uma assinatura do gerente, ou por duas assinaturas no caso de gerência plural.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

- 1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
- 2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado a este direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.
- 3. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

## ARTIGO 8.º

A exoneração e exclusão de sócios podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 9.º

- 1. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, no domicílio dos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.
- 2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele comparecer ou fazer-se representar.
- 3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas assembleias de sócios, sempre que a lei não exija outras formalidades, pode ser conferida por documento particular.
- 4. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício.

## ARTIGO 10.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, quando necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% dos votos emitidos.

## ARTIGO 11.º

- 1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.
- 2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os gerentes em funções serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como os sócios acordarem.
- 3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Abril imediato.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

(16-3672-L02)

### Organizações Norberto & Cecilia Galula, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cecilia Galula Luis da Costa Norberto, casada com André Norberto Mullenessa, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento F;

*Segundo:* — Norberto Mauro da Costa Mullenessa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 65, 2.º Andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES NORBERTO & CECÍLIA  
GALULA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Norberto & Cecília Galula, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 8, Zona Verde, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1(uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília Galula Luís da Costa Norberto, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Norberto Mauro da Costa Mulenessa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Norberto Mauro da Costa Mulenessa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3673-L02)

### Leonília & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonild Dias Gonçalves, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusto, casa s/n.º;

*Segundo:* — Jovenália de Jesus Cortez Gonçalves, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Amaral, 47, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEONÁLIA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leonília & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua próximo da Creche Cuida-se os Moranguinhos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotela-

ria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Leonild Dias Gonçalves e Jovenália de Jesus Cortez Gonçalves, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Leonild Dias Gonçalves e Jovenália de Jesus Cortez Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3674-L02)

---

**Blue Mining, S.A.**

Certifico que, no dia 9 de Março de 2016, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

*Primeiro:* — Eduardo Agostinho Veloso de Castro, NIF 100520174LA0314, solteiro, maior, natural da Samba, Luanda, onde reside na Avenida Talatona, Casa n.º 22, Zona, Bairro Talatona;

*Segundo:* — Clésio Paulo da Silva Duarte Gomes, NIF 100924891LA0333, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside na Rua Joaquim da Graça n.º 84 e 86, Bairro Azul;

*Terceiro:* — Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, NIF 100673994LA0329, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, residente na Rua Comandante Nzage, n.º 62A, 8.º Bairro Alvalade, Maianga, Luanda;

*Quarto:* — Paulo Jorge Fernando Cardoso, NIF 100056073-LA0169, solteiro, maior, natural da Maianga, Luanda, onde reside na Rua 8, Casa n.º 8-A, Zona 6, Bairro Cassenda;

*Quinto:* — Clénio Paulo da Silva Duarte Gomes, NIF 100924870LA0380, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside na Rua Joaquim da Graça, n.º 84 e 86, Bairro Azul;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, números: 000520174-LA031, de 20 de Agosto de 2014, 000924891LA033, de 15 de Julho de 2013, 000673994LA032, de 2 de Agosto de 2013, 000056073LA016, de 19 de Janeiro de 2012, e 000924870-LA038, de 17 de Julho de 2013, todos emitidos em Luanda, pela DNAICC.

Declararam os outorgantes:

Que entre si e através da presente escritura, é celebrado o presente contrato de sociedade, através do qual constituem uma sociedade comercial anónima com a firma «Blue Mining, S.A.», com o capital social, já integralmente realizado em numerário de dois milhões de kwanzas, representado por duas mil acções, no valor nominal de mil kwanzas cada, distribuídas por cinco participações sociais de igual valor nominal de quatrocentos mil kwanzas cada, correspondentes a quatrocentas acções cada, subscritas por cada um dos accionistas, ora outorgantes: (Eduardo Agostinho Veloso de Castro, Clésio Paulo da Silva Duarte Gomes, Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, Paulo Jorge Fernando Cardoso e Clénio Paulo da Silva Duarte Gomes), que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Que a sociedade comercial anónima se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a firma «Blue Mining, S.A.».

## ARTIGO 2.º

A sociedade comercial tem a sua sede na Rua Rei Katyavala, Edifício Rei Katyavala 7.º andar direito, Distrito Urbano de Ingombota, Luanda.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: exploração mineira, prestação de serviços e venda a retalho.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de dois milhões de kwanzas, que correspondem à soma de duas mil acções com o valor nominal

de mil kwanzas cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º

As acções são ao portador, e/ou nominativas livremente convertíveis.

ARTIGO 7.º

Pode haver títulos de cem ou mil acções, ou de qualquer outro número que o Conselho de Administração decida.

ARTIGO 8.º

Os accionistas deliberam, nos termos previstos na lei, através de Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas.

ARTIGO 9.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 10.º

Terão direito a participar na Assembleia Geral, os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções e as tenham averbadas ou depositadas na sociedade ou numa instituição de crédito, ou registadas nos termos legais, até cinco dias antes da reunião, sendo que a cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

A administração da sociedade é plural e será composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral, que escolherá também o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se validamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único efectivo que terá um suplente.

ARTIGO 14.º

Os órgãos da sociedade comercial são eleitos por um período de três anos.

Disposição transitória;

Ficam, desde já, nomeados para o triénio 2016 a 2018 os seguintes membros dos órgãos sociais;

Conselho de Administração:

Presidente — Eduardo Agostinho Veloso de Castro, já identificado;

Vice-Presidente — Clésio Paulo da Silva Duarte Gomes, já identificado; e

Vogal — Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, já identificado.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — Paulo Jorge Fernando Cardoso, já identificado; e

Secretário — Clénio Paulo da Silva Duarte Gomes, já identificado.

Fiscal-Único: Augusto Manuel da Conceição Luis Vieira, solteiro, maior, com domicílio profissional no Edifício

ESCOM, Rua Marechal Brós Tito n.os 35/37. 6.º andar B, no Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, com número de Ordem dos Contabilistas n.º 20150063.

Suplente: Adelino Silvério Afonso Veiga, casado, residente na Rua Rainha Ginga. n.º 12, Ingombota, Luanda, TOC n.º 1482.

Assim o outorgaram:

Arquivo:

Certificado de admissibilidade da firma adoptada.

Documentos comprovativos do depósito da totalidade do capital social, efectuado no Banco Económico.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo de constituição de sociedade aqui titulado, no prazo de três meses.

O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

(16-3678-L06)

### Luis Paulo & Filhos, Limitada

Certifico que no dia 18 de Janeiro de 2016, no Cartório Notarial de Cabinda-SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu como outorgante Luis Paulo, solteiro, maior, natural de Samba, Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000086323 LA020, de 6 de Julho de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que no uso do «pátrio poder» outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores Marmelo de Jesus Zau Paulo, nascido aos 6 de Junho de 2002, natural de Cabinda; Maria de Jesus Vemba Paulo, nascido aos 28 de Fevereiro de 2006, natural de Cacongo, Cabinda, Potchetino Guimbi Paulo, nascido aos 31 de Março de 2006, natural de Cacongo, Cabinda; Cristiano Vemba Paulo, nascido aos 7 de Março de 2008, natural de Cacongo/Cabinda; Anderson Guimbi Paulo, nascido aos 11 de Março de 2008, natural de Cabinda; Hemerson Guimbi Paulo, nascido a 1 de Abril de 2011, natural de Cabinda; António Brás Guimbi Paulo, nascido aos 17 de Junho de 2013, natural de Cabinda; Carla Simba Guimbi Paulo, nascido aos 17 de Junho de 2013 e Isabel Inês Vemba Paulo, nascido aos 6 de Novembro de 2013, natural de Cabinda e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus representados pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura, ele e seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Luis Paulo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), dividido e representado por dez (10) quotas,

sendo uma no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Paulo e nove (9) quotas de igual valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Marinelo de Jesus Zau Paulo, Maria de Jesus Vemba Paulo, Potchetino Guimbi Paulo, Cristiano Vemba Paulo, Anderson Guimbi Paulo, Hemerson Guimbi Paulo, António Brás Guimbi Paulo, Carla Simba Guimbi Paulo, Isabel Inês Vemba Paulo, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado, Luis Paulo. - O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

A conta registada sob o n.º 81/16.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto. Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 18 de Janeiro do 2016. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LUÍS PAULO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luis Paulo & Filhos, Limitada», tem a sede em Cabinda, no Bairro Chiveca, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de comércio prestação de serviços e representações, agente transitário, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, transportes telecomunicações, *rent-a-car*, pesca, exploração de minerais, e exploração florestal, venda de derivados de petróleo, construção civil e obras públicas, fiscalização e inspecção de obras, informática, assistência técnica, gestão de empreendimentos imobiliários, importação e exportação, segurança privada, instituições financeiras não bancárias, tais como microcrédito, locação financeira, cessão financeira, prestadora de serviços de pagamentos e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (dez) quotas, uma no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Paulo, e nove outras no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Marinelo de Jesus Zau Paulo, Maria de Jesus Vemba Paulo, Potchetino Guimbi Paulo, Cristiano Vemba Paulo, Anderson Guimbi Paulo, Hemerson Guimbi Paulo, António Brás Guimbi Paulo, Carla Simba Guimbi Paulo, Isabel Inês Vemba Paulo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe o sócio Luis Paulo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiverem ausentes da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3681-L14)

### Aurora, Silva & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 28 de Agosto de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Aurora Mulambeno Justo da Silva, casada com João Pertence da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cananongue/Moxico, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096889MO018, de Dezoito de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

*Segundo:* — João Pertence da Silva, casado com a primeira outorgante Aurora Mulambeno Justo da Silva, natural do Uige, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076004UE023, de 27 de Novembro de 2006, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que no uso do «Pátrio Poder»

outorga neste acto por si individualmente em nome e em representação do seu filho menor, José Girão Justo Pertence da Silva, nascido aos 23 de Junho de 2003, natural de Cabinda e consigo convivente;

*Terceira:* — Liandra da Conceição Justo Pertence da Silva, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002053813CA030, de 28 de Janeiro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

*Quarta:* — Ariclé Venezia Justo Pertence da Silva, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002053814CA031, de 17 de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

A primeira outorgante, Aurora Mulambeno Justo da Silva, outorga por si individualmente e em representação da terceira e quarta outorgantes, no uso dos poderes que lhe foram conferidos nas procurações outorgadas pelas signatárias, aos 30 de Julho de 2015, passada no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, que arquivo e pela qual verifiquei a sua qualidade e a suficiência dos poderes para a prática deste acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação «Aurora, Silva & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Aurora Mulambeno Justo da Silva, uma no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pertence da Silva e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Liandra da Conceição Justo Pertence da Silva, Ariclé Venezia Justo Pertence da Silva e José Girão Justo Pertence da Silva. E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 29 de Julho de 2015;
- Talão de depósito do Banco Privado «Atlântico», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do

disposto no n.º 1, do artigo 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Aurora Mulambeno Justo da Silva, João Pertence da Silva Liandra da Conceição Justo Pertence da Silva e Ariclé Venezia Justo Pertence da Silva.

O Notário, António Massiala.

O Imposto de Selo do Acto Kz: 325.00.

A conta registada sob o n.º 174/2015.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 28 de Agosto de 2015. — O Notário, *António Massiala*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE AURORA, SILVA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aurora, Silva & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Cabinda, no Bairro Cabassango podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e representações, agente transitário, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, transportes e telecomunicações, *rent-a-car*, consultoria e pescas, exploração de minerais, inertes e exploração florestal, venda de derivados de petróleo, construção civil e obras públicas, fiscalização e inspecção de obras, informática, assistência técnica, gestão de empreendimentos imobiliários, segurança privada, incubadora de negócios, consultoria e gestão, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Aurora Mulambeno Justo da Silva, e outra no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte dois mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pertence da Silva, e as três outras no valor nomi-

nal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Liandra da Conceição Justo Pertence da Silva, Ariclé Venezia Justo Pertence da Silva e José Girão Justo Pertence da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, João Pertence da Silva e Aurora Mulambeno Justo da Silva que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiverem ausentes da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissu regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3683-L14)

## SINGAVUTUKA — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que no dia 3 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Zeferino Estêvão Juliana, casado com Ana Maria de Sousa Lima Estêvão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Distrito Urbano da Maianga, Ramalho Ortigão, n.º 7, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000103VP016 de 22 de Julho de 2003, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda.

*Segundo:* — Dimi, casado com Dimi Elise, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bandza, República do Congo, residente habitualmente em Brazza-Ville, titular do Passaporte n.º A0474607, de 20 de Março de 2013, emitido pelo Serviço de Migração da República do Congo;

*Terceiro:* — Awad Mohamed Hussein, casado com Awad Hanaa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Rada, República do Congo, residente habitualmente em Brazza-Ville, titular do Passaporte n.º A0443021, de 10 de Maio de 2012, emitido pelo Serviço de Migração da República do Congo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «SINGAVUTUKA — Comércio e Indústria, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Soyo, Província do Zaire, na Rua Principal da Cidade.

Que a referida sociedade tem como capital social integralmente realizado em dinheiro, é equivalente em Kwanzas a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por (3) três quotas dis-

tribuídas de seguinte forma: Zeferino Estêvão Juliana com 40% correspondente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em Kwanzas, Dimi com 30% correspondente a USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) equivalente Kwanzas e Awad Mohamed Hussein com 30% correspondente a USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em Kwanzas.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se, á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização do Registos Predial, comercial e Serviços Notariais, que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declarem ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim O disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016;
- b) Certificado de Registo de Investidor Privado (CRIP), emanado pela Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado (UTAIP) do Ministério do Comércio, aos 23 de Dezembro de 2015;
- c) Despacho n.º 125/15, emanado pelo Ministério do Comércio, aos 23 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Zeferino Estêvão Juliana, Dimi e Awad Mohamed Hussein. — O Notário, António Massiala.

O imposto de selo do acto: Isenção nos termos da Lei n.º 16/14.

A conta registada sob o n.º 91/2016.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O Notário, António Massiala.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SINGAVUTUKA, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação, Duração, Sede e Objecto

## ARTIGO 1.º

(Denominação, tipo e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «SINGAVUTUKA — Comércio & Indústria, Limitada», sendo doravante designada por «Sociedade».

2. A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Cidade do Soyo, Rua Principal da Cidade, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional por simples deliberação da gerência.

2. A Sociedade pode constituir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. O objecto da Sociedade consiste no exercício da actividade comercial a retalho, designadamente a exploração de um supermercado.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá igualmente dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou à prestação de serviços, desde que tais actividades se revelem convenientes ou necessárias ao seu desenvolvimento e não se mostrem proibidas por lei ou reservadas a outras entidades.

3. A Sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com o mesmo objecto social, bem como em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Aumento de Capital, Prestações Suplementares e Cessão de Quotas**

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de equivalente em Kwanzas a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, representando 40% do capital social, subscrita pelo sócio Zeferino Estevão Juliana;
- b) Duas quotas, representando cada uma 30% do capital social, subscritas pelos sócios Dimi e Awad Mohamed Hussein, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

**ARTIGO 6.º**

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante em Kwanzas equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral, bem como prestações acessórias de qualquer natureza não pecuniária, na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO 7.º**  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade, nos termos e nas condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

2. Excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral, a realização de suprimentos por parte de um sócio importa a obrigação dos restantes sócios de realizarem suprimentos equivalentes na proporção das suas participações sociais.

**ARTIGO 8.º**  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. Na cessão de quotas entre sócios e terceiros estranhos à Sociedade, esta tem direito de preferência por preço equivalente ao valor atribuído à quota em função do último balanço aprovado, acrescido da correspondente participação nos fundos de reserva existentes.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência referido no parágrafo anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota notificará à Sociedade da sua pretensão por meio de carta registada enviada para a sede social da Sociedade, indicando e identificando o cessionário, bem como o preço ajustado e as demais condições da cessão, devendo a Sociedade comunicar ao sócio cedente, pela mesma forma e no prazo máximo de trinta dias, se pretende ou não adquirir a referida quota.

4. Se a Sociedade, em Assembleia Geral para tal convocada, deliberar não exercer o direito de preferência referido no parágrafo anterior, a Sociedade transmitirá aquela intenção aos restantes sócios, também por carta registada com aviso de recepção, indicando todas as condições propostas para a concretização da cessão, assistindo ao sócio ou sócios interessados na cessão comunicar ao sócio cedente, pela mesma forma e dentro do prazo de quinze dias a contar da data da recepção da carta que lhes foi dirigida pela Sociedade para o efeito, se pretendem, ou não, adquirir a respectiva quota. A falta de resposta por parte dos sócios a missiva que lhes for dirigida pela Sociedade para efeitos de exercício do direito de preferência na aquisição de quota no referido prazo de 15 (quinze) dias, é tida como desinteresse na cessão em questão.

5. No caso de dois sócios pretenderem exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas participações sociais.

6. Caso a Sociedade ou qualquer dos sócios não pretenda exercer os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições deste artigo, a cessão de quotas a favor de terceiros é permitida, dando a Sociedade o respectivo consentimento.

7. O incumprimento pelo sócio alienante das obrigações previstas neste artigo acarreta a ineficácia da cessão da sua quota face à Sociedade e o direito desta de amortizar a quota.

### CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

#### SECÇÃO A Assembleia Geral

##### ARTIGO 9.º

(Composição, reunião e convocação da Assembleia Geral)

1. Os sócios deliberam em Assembleia Geral todos os actos da sua competência que estejam previstos na lei ou nos presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário e quando convocada por qualquer sócio ou pela gerência da Sociedade.

4. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelos gerentes através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se outros prazos e formalidades não foram determinados. Da convocatória deverão constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos acordem que a assembleia se reúna sem aquelas formalidades sobre a ordem de trabalhos apresentada.

##### ARTIGO 10.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, é da competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar a estratégia geral da actividade da Sociedade;
- b) Aprovar o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- c) Aprovar a política de afectação de receitas, a distribuição de dividendos e a aprovação de medidas relativas a prejuízos;
- d) Aprovar a auditoria às contas da Sociedade em cada exercício;

e) Eleger os gerentes, nos termos do estabelecido nos presentes estatutos;

f) Promover a destituição dos gerentes;

g) Aprovar quaisquer alterações aos estatutos;

h) Aprovar qualquer alteração substancial à natureza e âmbito da actividade exercida pela Sociedade;

i) Aprovar a fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;

j) Aprovar a redução ou o aumento do capital social;

k) Aprovar a realização ou o reembolso de prestações suplementares;

l) Exigir o cumprimento da realização de prestações acessórias ou o seu reembolso;

m) Aprovar a exclusão de sócios e a amortização de quotas;

n) Manifestar o consentimento da Sociedade para a cessão de quotas a terceiros;

o) Aprovar a abertura e o encerramento de representações sociais no estrangeiro;

p) Aprovar as questões que lhe forem submetidas pelos gerentes;

q) Aprovar a realização de despesas de montante superior ao equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

r) Aprovar a participação da Sociedade em qualquer parceria, consórcio ou acordo de associação, qualquer que seja a sua natureza; e

s) Aprovar a constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus e encargos que onerem propriedades ou bens da Sociedade.

##### ARTIGO 11.º

(Deliberações dos sócios)

1. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, isto é 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade dos votos dos sócios presentes ou representados.

2. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

#### SECÇÃO B Gerência

##### ARTIGO 12.º (Gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada por gerentes, com competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

2. Os gerentes exercerão funções por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos de representação ou administração da Sociedade.

4. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade.

5. Aos gerentes fica vedado obrigar a Sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social da Sociedade.

**ARTIGO 13.º**  
(Competência da Gerência)

1. Os gerentes têm os poderes necessários para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservem à competência exclusiva da Assembleia Geral.

2. Para além de quaisquer outras atribuições previstas nos presentes estatutos, constituem competência dos gerentes da Sociedade:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e o plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar o relatório anual de gestão e as contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício;
- f) Deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Geral eventuais aumentos de capital e pedidos para cessação de quotas;
- g) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar quaisquer actos relativos ao desenvolvimento da actividade da Sociedade, designadamente à aquisição de artigos e equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços a terceiros, à celebração de contratos de arrendamento e outros contratos relativos a imóveis;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral e sejam cumpridas as regras definidas em Assembleia Geral para o efeito;

- i) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança; e
- j) Propor à Assembleia Geral a constituição de reservas facultativas.

**ARTIGO 14.º**  
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta de dois dos gerentes, exceptuando actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer gerente;
- b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um procurador com poderes para o acto, nos termos e no âmbito da respectiva procuração;
- c) Com a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

**CAPÍTULO IV**  
**Reserva Legal, Lucros e Exercício Anual**

**ARTIGO 15.º**  
(Reserva legal)

1. É destinada à constituição e, sendo caso disso, à reintegração da reserva legal, um valor nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade apurados em cada exercício, os quais ficarão afectos ao Fundo de Reserva Legal até este perfazer 30% (trinta por cento) do capital social.

2. A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Cobrir parte do prejuízo apurado no balanço do exercício que não puder ser coberta a partir de outras reservas;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados de exercícios anteriores que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício, nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital social.

**ARTIGO 16.º**  
(Lucros)

Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, sempre que a ela houver lugar, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta dos gerentes.

**ARTIGO 17.º**  
(Exercício anual)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**ARTIGO 18.º**  
(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. A deliberação da dissolução da Sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 19.º  
(Liquidação)

1. A liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que tal seja devidamente autorizado pela Assembleia Geral e haja acordo escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

ARTIGO 20.º  
(Resolução de litígios)

Surgindo divergências entre a Sociedade e os sócios, não poderão estes nem aquela recorrer à resolução judicial sem que, previamente, o assunto seja submetido à apreciação da Assembleia Geral.

(16-3685-L14)

**Organizações Alto Sundi, Limitada**

Certifico que no dia 18 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Agostinho Luis Nguma, solteiro, maior, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Vitória é Certa, Casa n.º 33, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000615486CA035, de 18 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

*Segundo:* — Inácio Bungo Mambo, solteiro, maior, natural de Miconje, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079803CA028, de 20 de Outubro de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

*Terceiro:* — André Sozinho, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no

Bairro Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade n.º 001571886CA032, de 5 de Fevereiro de 2015, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

*Quarto:* — Luis Domingos Manuel, casado com Maria Pedro Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cacuaco, Rua Ld, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000639444KN031, de 26 de Dezembro de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi declarado:

Que Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Alto Sundi, Limitada».

Que a referida sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Agostinho Luis Nguma, André Sozinho, Inácio Bungo Mambo e Luis Domingos Manuel.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibim:

- a) Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015;
- b) Talão de depósito do «Banco Sol», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Agostinho Luis Nguma, Inácio Bungo Mambo, André Sozinho e Luis Domingos Manuel. — O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto: Isenção nos termos da Lei n.º 16/14.

Conta registada sob o n.º 397/2016.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 18 de Fevereiro de 2016.

Conta: Isenção nos termos da lei.

## PACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES ALTO SUNDI, LIMITADA

### 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Organizações Alto Sundi, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, Avenida Duque de Chiazzi.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro onde e quando convier aos sócios.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, apoio logístico e aprovisionamento, hotelaria e turismo, prestação de serviços, saneamento básico, segurança privada, formação recrutamento e selecção do pessoal, serviços transitórios, agente de frete, navegação, farmácia, laboratório e pesquisa de análises, clínicas, quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pescas, transportes e telecomunicações, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, serviços de táxi, gestão de empreendimentos, agências de viagens, venda de gás, fiscalização de obras, representações comerciais, cedência ocasional de trabalhadores e trabalhos temporários, prestação de serviços as empresas petrolíferas, instalações e construções de projectos eléctrica de média, alta e baixa tensão, assistência técnica, serralharia, mecânica, bate chapa e pintura, imobiliários e máquinas de escritórios, escola de condução, estação de combustíveis e lubrificantes, instituição bancária, relações públicas, jardins, iluminação pública, comercialização de combustível, electrodomésticos, consultoria, desinfestação de residências, exploração florestal e transformação de madeira, serviços de educação e cultura, colégios e creches, saúde, lavandaria, exploração e pesquisa mineira e transformação, internet, venda de material informático e seus acessórios, comercialização de material de construção, serviços de recauchutagem, serviços de despacho, rent-a-car, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Agostinho Luís Nguma, André Sozinho, Inácio Bungo Mambo e Luís Domingos Manuel.

### 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

### 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros nas condições que estipularem.

### 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos, sócios Agostinho Luís Nguma, André Sozinho, Luís Domingos Manuel e Inácio Bungo Mambo, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os nomeados gerentes poderão delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes

### 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

### 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou qualquer outras

percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

## 11.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

## 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e, demais legislação aplicável.

(16-3689-L14)

### João Semo & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 11 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante João Sita Semo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Chiuéca, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077281CA026, de 24 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que no uso do «Pátrio Poder» outorga neste acto por si individualmente e em representação dos seus filhos menores, Helena João Nvumbi Semo, Márcia Macaia Semo, Cristina Panzo Semo, nascidos aos 26 de Janeiro de 2006, 5 de Março de 2010 e 27 de Julho de 2014, em Cabinda, respectivamente, e com ele outorgante, conviventes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos. E por ele foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «João Semo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, Bairro Chiuéca, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo quota uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Sita Semo, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente a cada um dos sócios Helena João Nvumbi Semo, Márcia Macaia Semo e Cristina Panzo Semo.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo ele outorgante têm perfeito conhecimento.

Assim o disse e outorgou;

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2016;
- b) Talão de depósito do «Banco Sob», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de proceder ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinado: João Sita Semo. — O Notário, António Massiala.

O imposto de selo do acto, Isenção nos termos da Lei n.º 16/14.

A conta registada sob o n.º 210/2016.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O Notário, António Massiala.

Conta: Isenção nos termos da Lei n.º 16/14 (Cecília Gomes).

### PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE JOÃO SEMO & FILHOS, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «João Semo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Chiuéca, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando convier aos sócios.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto retalho e a grosso, prestação de serviços, farmácia, laboratório e pesquisa de análises, clínicas, hotelaria e turismo, boutique de moda e confecções, vendas de bijuterias e quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pescas, transportes e telecomunicações, compra e venda de viaturas e motocicletas novas ou usadas e seus acessórios, serviços de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos, agências de viagens, venda de gás, consultoria, segurança privada, desinfestação, de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, colégio e creche, saúde, recrutamento e formação do pessoal, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica, e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, serviços de recauchutagem, serviços de despacho, *rent-a-car*, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Sita Semo e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes às sócias Helena João Nvumbi Semo, Márcia Macaia Semo e Cristina Panzo Semo, respectivamente.

## 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

## 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante, juros nas condições que estipularem.

## 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Sita Semo, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — O nomeado gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

## 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e, demais legislação aplicável.

**Alta Voz-Eventos, Limitada**

Certifico que, no dia 22 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Januário Mendes Iela António, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185205CA037 de 30 de Abril de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que no uso do «Pátrio Poder» outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos, menores Cláudio Mendes Guimarães António, Gervásio Mendes António e Arão Mendes Mambo António, nascidos a 1 de Maio de 2003, 11 de Maio de 2006 e 29 de Dezembro de 2012, naturais de Cabinda, respectivamente, consigo co-representados.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade e dos seus representados pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito que, ele e os seus representados, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ALTA VOZ — Eventos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Januário Mendes Iela António e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Arão Mendes Mambo António, Gervásio Mendes António e Cláudio Mendes Guimarães António.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento:

Assim o disse e outorgou exibiu:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016;
- c) Talão de Depósito do Banco Atlântico, comprovativo do depósito de valor do capital social, das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de proceder o registo deste

acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinado: Januário Mendes Iela António. — O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto. Isenção nos termos da Lei n.º 16/14.

Conta registada sob o n.º 413/2016.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O Notário, António Massiala.

Conta: Isenção nos termos da lei. (M.D.M.)

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE ALTA VOZ-EVENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Alta Voz-Eventos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, promoção de espectáculos, eventos culturais, prestação de serviços e representações comerciais, hotelaria e turismo, transportes e telecomunicações, *rent-a-car*, consultoria, venda de inertes, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de combustíveis, venda de material informático, colégios e creches, salão de beleza e boutiques, perfumaria, serralharia, recauchutagem, fiscalização de obras, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, estação de serviços, educação e ensino, salão de jogos, prestação de serviços às empresas petrolíferas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Januário Mendes Iela António e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Arão Mendes Mambo António, Gervásio Mendes António e Cláudio Mendes Guimarães António.

### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros nas condições que estipularem.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Januário Mendes Iela António, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — O nomeado gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e, demais legislação aplicável.

(16-3692-L14)

**Malpa Service, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Malpa Service, Limitada».

No dia 9 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Madalena Mambo Bikindo, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Comandante Valódia, n.º 244, AP.36, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000120235LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Março de 2012;

*Segundo:* — Alexandre Marinho Tomás da Silva, solteiro, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Zona 3, Bairro Futungo II, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001704182KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Abril de 2012;

*Terceiro:* — Palmira Beatriz Cristovão, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 92, Casa n.º 868-B, Bairro Lar Patriota, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054937LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Malpa Service, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Futungo, Rua 28 de Agosto, Casa n.º GT-55, Municipio de Belas, podendo transferir - la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma delas, pertencentes aos sócios Madalena Mambo Bikindo, Alexandre Marinho Tomás da Silva e Palmira Beatriz Cristovão, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída rege-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, 1 de Março de 2016.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE MALPA SERVICE, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Malpa Service, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Futungo, Rua 28 de Agosto, Casa n.º GT-55, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomuni-

cações, gestão de imóveis, transportes, camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Marinho Tomás da Silva, Palmira Beatriz Cristovão e Madalena Mambo Bikindo.

##### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Geral.

##### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

##### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alexandre Marinho Tomás da Silva, Palmira Beatriz Cristovão e Madalena Mambo Bikindo, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária todas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

##### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

(16-3693-L07)

### Rina Auto Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 55 a 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Rina Auto-Comercial, Limitada».

No dia 7 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notaria do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Alberto Domingos Dombaxe, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 4, Casa n.º 89, Zona 20, Subzona 1, Bairro Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000628516LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2015; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente Ruben Alberto Massala Dombaxe, de 8 anos de idade, natural da Comuna do Golf, Província de Luanda, registado sob o n.º 3914, do ano de 2015, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 30 de Junho de 2015; Anderson Alberto Massala Dombaxe, de 6 anos de idade, natural da Comuna da Maianga, Município da Maianga, Província de Luanda, registado sob o n.º 14574, do ano de 2009 conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 30 de Novembro de 2009;

*Segundo:* — Catarina Maria Samo Massala, solteira, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 5 Casa n.º 12-B Zona 20, Bairro Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058458LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rina Auto Comercial Limitada», com sede em Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», casa sem número, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que lhe convier,

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Domingos Dombaxe, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Maria Samo Massala, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ruben Alberto Massala Dombaxe e Anderson Massala Dombaxe, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Privado Atlântico, aos 28 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE RINA AUTO COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rina Auto Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Pedro de Castro Van Dúnen «Loy», casa sem número, Município do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, terraplenagem, perfuração de poços de água e sua comercialização, jardinagem, limpeza e saneamento básico, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, farmácia, e depósito de medicamentos, formação profissional, consultoria jurídica, contabilística e ambiental, creche, educação e ensino, escola de condução, serviços de táxi, pescas e comercialização de pescado, agro-pecuária, avicultura, transportes, venda de veículos e motorizadas, venda de peças subsalentes de veículos, *rent-a-car*, exploração comercialização e transporte de recursos mineiras, venda de material de construção, informática, florestal, venda de produtos de escritórios e do lar, cybercafé, telecomunicações, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas e promoção de eventos, agência de viagens, importação e impressão, exploração petrolífera e a sua comercialização e sua comercialização, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

2. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro), quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Domingos Dombaxe, e duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Maria Sano Massala, e de uma quota igual no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ruben Alberto Massala Dombaxe e Anderson Alberto Massala Dombaxe.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

### ARTIGO 6.º

A cessão de que no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, defeito aos sócios se a sociedade, dela não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercitada pelo sócio Alberto Domingos Dombaxe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O sócio-gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de natureza de que possa resultar a sua alienação.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

## ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*. (16-3694-L07)

## Organizações Nicospence, Limitada

Certifico que, com início de folhas 77 e 78 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Nicospence, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2016, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*, perante mim, *Helena Carolina Lucas Meonda*, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram com outorgantes:

*Primeiro*: — *Antoneta Espencere Gomes*, solteira, maior, natural de Cacongo, da Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, na casa sem número, Bairro Marien Ngouabi, Distrito, titular do Bilhete de Identidade n.º 002276314CA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Agosto de 2006;

*Segundo*: — *Ortância Lima*, solteira, maior, natural de Lândana Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Morro Paz, Casa n.º 100, Bairro Calemba II, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 002275886CA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Nicospence, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Calemba II, Rua Amor e Paz, Casa n.º 100, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencente às sócias *Antoneta Espencere* e *Ortância Lima*, respectivamente

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 12 de Dezembro de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES NICOSPENCE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nicospence, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Calemba II, Rua Amor e Paz, Casa n.º 100, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, hotelaria e turismo, pescas, indústria, construção civil, salão de festas, consultoria, restauração, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gas de cozinha, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-*

-car, venda de materiais de construção, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos, colégio, educação, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que as sócias acordem e sejam permitidos por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Antoneta Espencere Gomes e Ortância Lima.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Antoneta Espencere Gomes e Ortância Lima, que são dispensada de caução, ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídas pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-3695-L07)

### STIANDRESSA — Centro de Formação Profissional & Construção Civil, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53 e 54, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Stiandressa, Limitada».

No dia 7 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante André Matrosse, casado com Violante Antonieta de Sousa Matrosse, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua 11, Casa n.º 17, Zona 20, Bairro Dangereux, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001778601LN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Julho de 2014; que outorga este acto por si individualmente em nome e em representação de seus filhos menores; Andressa Viviana de Sousa Matrosse, de 4 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 20803, ano de 2011, emitido aos 27 de Outubro de 2011; Stiandra Elisabete de Sousa Matrosse, de 1 ano de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 5099, do ano de 2014, emitido aos 8 de Dezembro de 2014; e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, o outorgante e os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «STIANDRESSA — Centro de Formação Profissional & Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 11, Casa n.º 17, Bairro Dangereux, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Matrosse, e as outras duas quotas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes às sócias Andressa Viviane de Sousa Matrosse e Stianra Elizabeth de Sousa Matrosse, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco SOL, aos 29 de Fevereiro de 2016.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE STIANDRESSA — CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL & CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «STIANDRESSA — Centro de Formação Profissional & Construção Civil, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Dangereux, Rua 11, Casa n.º 17, Município de Belas, podendo abrir

filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, representações comerciais, consultoria, restauração, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Matrosse e duas quotas iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Andressa Viviane de Sousa Matrosse e Stianra Elizabeth de Sousa Matrosse.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Matrosse que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(16-3697-L07)

#### Katuki, Limitada

Certifico que, com início a folhas 73 e 74, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Katuki, Limitada».

No dia 15 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no

SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Kiame Kapela, casado com Binda Ngoma Kapela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua 17, Casa n.º 3, Zona 2L, Bairro Golfe, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001116219UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Agosto de 2015;

*Segundo*: — António Tukilongi Cupessa, casado com Jael Madalena Mapuya Cupessa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003061985ZE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Setembro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Katuki, Limitada», com sede em Luanda, casa sem número, Bairro Vila Flor B, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Kiame Kapela e António Tukilongi Cupessa, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Março de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 3 de Março de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE KATUKI, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Katuki, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Vila Flor B, casa sem número, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, televisão, rádio, marketing e publicidade, jornal, revista, salão de beleza, escola de condução, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, clínica, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kiame Kapela e António Tukilongi Cupessa.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Geral.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Kiame Kapela e António Tukilongi Cupessa, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

### ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-3698-L07)

### João Pereira, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Pereira Adão Francisco, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Samba, Casa n.º 25, Zona 3;

*Segundo:* — Gonçalves Joaquim Manuel, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro da Luz, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOÃO PEREIRA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «João Pereira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Samba, Rua Montel Sucet, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agricultura e pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações

comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto, recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma), quota no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pereira Adão Francisco e outra quota de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalves Joaquim Manuel, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Pereira Adão Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3647-102)

**AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND  
MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio  
Geral, Importação e Exportação**

Certifico que, de folhas n.º 31 a 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 489-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação».

No dia 30 de Setembro de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a Cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceu como outorgante Fernando Alberto Machado Araújo, casado com Soraya dos Santos Zuzarte de Mendonça Araújo, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 767-Z, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000949846LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 25 de Março de 2011, que outorga na qualidade de

representante dos seguintes sócios: «Lonsdale, Investment S.A.», com sede em Luanda, Rua do Quintalão Bairro Morro Bento II, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2006.293, com o NIF n.º 5401135890; Daniel Carlos Dinis Abel Traça, casado com Conde das Necessidades António Mateta Abel Traça, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Frei João Cavaze, n.º 5-7, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159833LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Março de 2010; Gentil Carlos Dinis Abel Traça, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Rua Frei João Cavaze, n.º 5-7, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000676286HA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Julho de 2012.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectiva documento de identificação, a qualidade e suficiência dos poderes de que se arroga, em face das Actas Avulsas da Assembleia Geral da sociedade comercial «AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação», realizadas a 9 de Abril de 2015 e 28 de Setembro de 2015.

E pelo mesmo foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Comercial denominada «AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação», com sede em Luanda, Rua Ho-Chi Min, n.º 23, 1.º andar, Apartamento n.º 12, Bairro Margoso, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, com a Identificação Fiscal n.º 5402117187, Registada na Conservatória do Registo sob o n.º 2004.716, constituída por escritura de 5 de Junho de 2003, lavrada com início a folhas 72 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com capital social de Kz: 50.000,00, dividido e representado por 2 (duas) quotas, cada uma, com o valor nominal de Kz: 23.750,00, pertencentes aos sócios Arménio Venceslau Brandão Ramos, e Lonsdale, Investment S.A.», e por escritura de 6 de Julho de 2006, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diverso n.º 111-F, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, procedeu-se o aumento do capital de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), e escritura de 21 de Junho de 2003, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diverso n.º 997-A, do 1.º Cartório

Notarial da Comarca de Luanda, procedeu-se a cessão de quotas e a alteração parcial do pacto social.

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral realizada a 9 de Abril de 2015 da sociedade, e de 28 de Setembro de 2015, «AIR-MEC. AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação», praticam o seguinte acto:

1. Alteração dos artigos 7.º e 8.º que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por 2 (dois) gerentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, com ou sem remuneração, que fixará a duração do mandato.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura, conjunta dos 2 (dois) gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar em algum deles competência, especificando extensão do mandato e as respectivas atribuições, com a excepção de assuntos bancários e a alienação do património.

4. É expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em abonações, finanças, letras de favor, ou documentos semelhantes, sob pena, dos que infringirem esta cláusula serem responsáveis perante a sociedade por todos os prejuízos directos e indirectos que possam daí advir.

ARTIGO 8.º

1. A transmissão, gratuita ou onerosa, a qualquer título, de quotas da sociedade fica sujeita ao consentimento da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

2. A cessão torna-se eficaz em relação à sociedade logo que lhe for comunicado por escrito.

3. Se a cessão de quotas for realizada sem o prévio consentimento da sociedade, o sócio ficará automaticamente excluído, tendo direito única e exclusivamente ao valor correspondente ao valor nominal da quota cedida.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) 2 Actas da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datadas de 9 de Abril de 2015, e 28 de Setembro de 2015 em que as mesmas prestam o seu consentimento.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*. (16-3707-L01)

**AIR-MEC AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTENANCE — Indústria, Aeronáutica, Comércio Geral e Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de Folhas n.º 17 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 494-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, na sociedade «AIR-MEC AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTENANCE — Indústria, Aeronáutica, Comércio Geral e Importação e Exportação, Limitada».

No dia 9 de Março de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a Cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mesmo compareceu como outorgante Fernando Alberto Machado Araújo, natural da Maianga, Luanda, Província de Luanda, casado com Soraya dos Santos Zuzarte de Mendonça Araújo, no regime da comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Rua Lar do Patriota C, n.º 767-Z, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000949846LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Março de 2011, que outorga a presente escritura na qualidade de representante da sociedade comercial por quotas denominada por «AIR-MEC AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTENANCE — Indústria, Aeronáutica, Comércio Geral e Importação e Exportação, Limitada», com sede no Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 20, 1.º andar, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, com o capital social de Kz: 170.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o Número de Matrícula 716/2004, e com o Número de Identificação Fiscal 5402117187.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação, bem como a qualidade e suficiência dos poderes de que se arroga em face da Certidão do Registo Comercial da referida sociedade.

E, pelo mesmo foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada, «AIR-MEC, AIRCRAFT MECHANICS AND MAINTENANCE — Indústria Aeronáutica, Comércio Geral, Importação e Exportação»,

com sede em Luanda, Rua Ho-Chi Minh, n.º 23, 1.º andar, Apartamento 12, Bairro Margoso, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, com a Identificação Fiscal n.º 5402117187, registada na Conservatória do Registo sob o n.º 2004.716, constituída por escritura da Conservatória do Registo sob o n.º 2004.716, constituída por escritura de 5 de Junho de 2003, lavrada com início a folhas 72 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com capital social de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, cada uma com o valor nominal de Kz: 23.750,00, pertencentes aos sócios Arménio Venceslau Brandão Ramos, e «LONSDALE — Investment, S.A.», e por escritura de 6 de Julho de 2006, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diverso n.º 111-F, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, procedeu-se o aumento capita de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), e por escritura de 21 de Junho de 2003, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, procedeu-se a Cessão de Quotas e a Alteração Parcial do Pacto Social, e por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 a 33, do livro de notas para escrituras diverso n.º 489-A, deste Cartório Notarial, procedeu-se a alteração parcial do pacto social.

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da mencionada sociedade comercial, realizada em 12 de Fevereiro de 2016, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade em Kz: 4.830.000,00 (quatro milhões oitocentos e trinta mil kwanzas), por novas entradas em dinheiro, mediante o aumento do valor nominal das quotas existentes, passando o referido capital social a ser de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), dividido em 3 (três) quotas, e, consequentemente, alterar o artigo 5.º dos estatutos da sociedade, como se segue:

#### ARTIGO 5.º

1. O capital social da sociedade é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 4.910.750,00, representativa de 98,2% do capital social da sociedade, pertencente a «LONSDALE — Investments, S.A.»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.750,00, representativa de 1,6% do capital social da sociedade, pertencente a Gentil Carlos Dinis de Abel Traça e Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, detida em compropriedade; e
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 8.500,00, representativa de 0,2% do capital social da sociedade, pertencente a Gentil Carlos Dinis de Abel Traça e Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, detida em contitularidade.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

Que, sob sua responsabilidade, declara que todas as novas entradas já foram realizadas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 96.º, n.º 2, da Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documentos legais da sociedade e do outorgante em apreço;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de 12 de Fevereiro de 2016;
- c) Comunicações aos sócios para exercício do direito de preferência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 296.º da Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- d) Comunicação à «LONSDALE — Investments, S.A.», para exercício da tomada firme do aumento de capital social.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante do notário, *ilegi-vel*.  
(16-3708-L01)

#### Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos de Participações, S.A. faz à SOCIEDADE DIOVER — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, nas folhas 39, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika em Luanda se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Transmissão do direito de superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos de Participações, S.A. faz à «SOCIEDADE DIOVER — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 19 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial desta Loja de Registos, perante mim, Pedro Francisco Buta, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Bairro Lar do Patriota, Rua 16,

Casa n.º 6, Distrito Urbano de Belas, titular do Passaporte n.º J385242, emitido pela Ilha de São Vicente, Cabo Verde, aos 8 de Janeiro de 2015, e da Autorização de Residência - Tipo A, Cartão n.º 0006174A03, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014, que outorga neste acto na qualidade de Administradora para venda e marketing, em nome e representação da sociedade anónima denominada:

«SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», com sede social no Luanda Sul, no Lar do Patriota, Município da Samba, pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 491/2005, como Contribuinte Fiscal n.º 5401125348;

*Segundo:* — «SOCIEDADE DIOVER — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Prédio n.º 172-A, Apartamento n.º 5-D, Bairro da Samba, pessoa colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5401116403, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, representada neste acto por Vera Graça de Sá Inglês, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cazeigo, Província do Kwanza-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000258341KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 24 de Maio de 2012, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua do Lar do Patriota, Bairro Benfica, que outorga neste acto na qualidade de sócia-gerente da sociedade acima citada.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira e a segunda outorgante, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sua representada «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», é dona e legítima superficiária de um Prédio Rústico sito em Luanda, no Sector do Talatona, Distrito Urbano da Samba, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Urbanização Harmonia, com a área total de 12.850.000m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob Ficha do Prédio 566 - Samba, omissa na matriz por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 1078m<sup>2</sup> (mil e setenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Norte com a Rua n.º 08, Sul com a Rua n.º 06, Este com o Edifício de Terceiros, e a Oeste com a Rua n.º 07.

Assim, pela presente escritura a primeira outorgante, em nome da sociedade sua representada e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrito, com todos os correspondentes direitos e obrigações a favor da

segunda outorgante «SOCIEDADE DIOVER — Comércio e Indústria, Limitada».

Que a transmissão é feita pelo preço de Kz: 6.953.100,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e três mil e cem kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá correspondente quitação e a transmissão por efectuada.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que, para a sociedade sua representada aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 1/2006 da «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.»;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca de Luanda;
- c) Conhecimento de Sisa n.º 625/2015, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda de 2015, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;
- d) Autorização do Governo Provincial de Luanda, aos 18 de Março de 2010;
- e) Certidão de escritura passada pelo 1.º Cartório da Comarca de Luanda, e o *Diário da Republica* na III Série n.º 38.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Assinatura: 1.º outorgante, Maria do Céu Silva Costa Brás, 2.º outorgante, *ilegível*. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

(16-3709-L01)

#### KOALA KWABA — Comércio a Grosso (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anífil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Maurícia Agostinho Pataco Serrano Gonçalves, solteira, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Cacucaco, Rua dos Embondeiros sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «KOALA KWABA — Comércio a Grosso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua da Antiga Sonefe, sem número, (junto a Estpor), registada sob o n.º 214/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KOALA KWABA — COMÉRCIO  
A GROSSO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KOALA KWABA — Comércio a Grosso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km 26, Bairro Capalanca, Rua da Antiga Sonefe, sem número (junto a Estpor), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a consultadoria de design e comunicação, imagem corporativa, marketing e publicidade, áreas afins, organização e gestão de campanhas e outras actividades promocionais, a formação nas áreas de design e afins, prestação de serviços na área de impressão, reprodução e acabamentos de documentos, gestão documental e informática, importação, exportação, comercialização de produtos acabados, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas, suplementos alimentares.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente à sócia-única Maurícia Agostinho Pataco Serrano Gonçalves.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem à sócia-única Maurícia Agostinho Pataco Serrano Gonçalves, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3711-L03)

**PCTG (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Paulo Celso Teixeira Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Kinanga, Rua I, Casa n.º 35, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «PCTG (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua I, Casa n.º 35, registada

sob o n.º 215/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, Luanda,  
aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PCTG (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PCTG (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua 1, Casa n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, restauração, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Celso Teixeira Gomes.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Paulo Celso Teixeira Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissor regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3712-L03)

### Osjone, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Paulo Cajanda dos Santos, casado, com Isabel António Secuna dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 51;

*Segundo:* — Nelson Flávio Cajanda dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 33, Zona I;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSJONE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Osjone, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e

cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo Paulo Cajanda dos Santos e Nelson Flávio Cajanda dos Santos, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Osvaldo Paulo Cajanda dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3713-L03)

## S. de Sá &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sango dos Anjos Carlos de Sá, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Zona 3, casa s/n.º;

*Segundo:* — Vladimiro dos Anjos da Fonseca de Sá, menor, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Alfredo dos Anjos Carlos de Sá, menor, natural do Uíge, convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
S. DE SÁ & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «S. de Sá & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa n.º EK 181, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no

estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sango dos Anjos Carlos de Sá e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo dos Anjos Carlos de Sá e Vladimiro dos Anjos da Fonseca de Sá, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeado gerente Sango dos Anjos Carlos de Sá, com dispensa de caução, bastando a

assinatura do gerente ou dos dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes) para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3530-L15)

### Dolbe (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Donana Lopes Bernarda, solteira, maior, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro de Viana, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Dolbe (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa sem número, (junto à Agência de Gás Pacavira), registada sob o n.º 217/16, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOLBE (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dolbe (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa sem número, (junto à Agência de Gás Pacavira), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de salão de cabeleireiro, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, construção civil, representação de firmas e de marcas,

hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de farmácia e perfumaria, serviços de saúde, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Donana Lopes Bernardo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

Agência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Donana Lopes Bernardo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-3714-16).

**Dias Nené Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016 lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Rosa da Cruz Dias Nené, solteira maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Município e Bairro de Viana, Rua da Figueira, Casa n.º 38 e seus filhos menores, Aires Dias Joaquim, de 17 anos de idade e Isabel Dias Joaquim, de 13 anos de idade, ambos naturais do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DIAS NENÉ CORPORATION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dias Nené Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua 11 de Novembro, casa sem número, (junto a Igreja Católica Santa Teresa de Jesus) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, tele-

comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosa da Cruz Dias Nené e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aires Dias Joaquim e Isabel Dias Joaquim, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Maria Rosa da Cruz Dias Nené, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios

estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3715-L03)

### 3-Visão, Limitada

Certifico que, por escritura 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gil Cautia Mateus, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa s/n.º;

*Segundo:* — França de Oliveira Santos, casado com Clélia Domingas Coelho Freitas dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad, Rua do Comércio, Casa n.º 26, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 Março de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE 3-VISÃO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3-Visão, Limitada», tem a sua sede social na Província do Moxico, Município de Luena, Bairro Jazz, 2.ª Rua, Casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, restauração na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços, cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda, pescas, zvicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gil Cauita Mateus e França de Oliveira Santos, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados na Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente França de Oliveira Santos, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3531-L15)

**PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.**

Dissolução da sociedade «PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.».

No dia 2 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Edgar Ferreira Coimbra, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Maianga, Avenida Lenine, n.º 87, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000935260LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Junho de 2013; e Teresa Maria Piedade Pedro António, casada, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço M. da Conceição, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 001509312LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Março de 2012; que outorgam ambos na qualidade de membros do Conselho de Administração e mandatários da sociedade anónima denominada «PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.», com a sede social em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro n.º 79 1.º andar, Município da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005907, titular do NIF 5401138644.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição do referido documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência de poderes para o acto, pelos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, a sociedade representada «PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.», foi constituída por escritura de 12 de Agosto de 2005, exarada a folhas 4 e ss do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 100 (cem) acções, no valor nominal de Kz: 1.800,00 (mil e oitocentos kwanzas) cada uma.

Que, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, de 19 de Fevereiro do corrente ano, ficou deliberado pelos accionistas, a dissolução da sociedade, constatada que está a sua inoperactividade, tendo inclusive sido determinada a cessação das actividades pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda, desde 27 de Junho de 2014, e bem assim a indicação dos outorgantes para assinar a escritura.

Nesta conformidade, presente escritura, os outorgantes e na referida qualidade, dissolvem a sociedade «PROMOSOFT — Engenharia Informática, Técnicas de Comunicação de Redes, S. A.», para todos efeitos legais, a partir da desta data, e declaram ainda, que a mesma não possuía activos nem passivos a considerar.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão Comercial da referida sociedade;
- c) Certidão de escritura de constituição;
- d) Certidão de não devedora, emitida pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda;
- e) Balanço patrimonial emitido pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 4 de Março de 2016. — A 1.ª Ajudante do Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (16-3614-L01)

**Shiny People, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Leonor Maria de Sá Machado da Fonseca, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua F. Casa n.º 23;

*Segundo:* — José Guilherme Mendes Pereira Caldas, solteiro, maior, residente na Província da Huila, Município de Lubango, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SHINY PEOPLE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «Shiny People, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

### ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º andar, Sala n.º 227.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal a criação e desenvolvimento de jogos de computador e aplicações interactivas para todas as plataformas; estratégias de comunicação, criação e desenvolvimento de campanhas publicitárias, produção e pós-produção de filmes.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, Joint Ventures, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), correspondente a 80% do valor do capital social da sociedade, pertencente à sócia Leonor Maria de Sá Machado da Fonseca;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 20% do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Guilherme Mendes Pereira Caldas.

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

### ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º.

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para o desenvolvimento das suas actividades o gerente eleito em Assembleia Geral desempenhará as funções de Director Geral.

3. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos gerentes nomeados.

ARTIGO 10.º  
(Poderes de gerência)

1. A gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º  
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º  
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um Fiscal-Único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 anos.

ARTIGO 14.º  
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

(16-3718-L02)

**Kadaman (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kalembe David, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, casa s/n.º, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kadaman (SU), Limitada», com sede Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, Comuna do Kikolo, Rua Principal de Cacuaco, sentido Cacuaco Porto de Luanda, casa s/n.º, registada sob o n.º 985/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KADAMAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kadaman (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Ndala Muleba, Comuna do Kikolo, Rua Principal de Cacucaco, Sentido Cacucaco Porto de Luanda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, comercialização de móveis, comércio, agro-pecuária, horticultura, fruta, avicultura, pescas, produção e comercialização, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, conta-bilidade e gestão, armazenamento de produtos, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, armazenamento e distribuição de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, serviços de infantário, comercialização de material de construção civil e obras públicas, venda de gás, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kalembe David.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2901-L02)

Organizações Semic, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marta Francisco Chimu, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua da Enana, Casa n.º 44, Zona 6;

*Segundo:* — Sebastião Eduardo Neto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 17, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeira nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SEMC. LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Semc, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua BI, Prédio dos Cubanos, 2.º andar, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rem-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sebastião Eduardo Neto e Marta Francisco Chimu, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sebastião Eduardo Neto e Marta Francisco Chimu, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3669-L02)

## B. A. P. C. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Bermida António Pereira Cacebola, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua Marques Erguer, n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «B. A. P. C. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Marques Erguer, Casa n.º 22 (ao lado da Administração da Kinanga), registada sob o n.º 219/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
B. A. P. C. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B.A.P.C. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Marques Erguer, Casa n.º 22, (ao lado da Administração da Kinanga), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, restauração, educação e instrução, prestação de serviços de transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Bermida António Pereira Cacebola.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Bermida António Pereira Cacebola, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omissa)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3716-L02)

**Valchimaf, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isaac Marques Florentino, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim n.º 83 Zona I;

*Segundo:* — Valdemar Chissingui Martinho, casado com Margarida Samba Martinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 5, sem número, Zona 8;

*Tercero:* — Chilola Alfredo Manuel, casado com Irene da Paixão Chilale, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaki, Bairro Talatona, Rua da Mat, Travessa 3 e Casa n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VALCHIMAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valchimaf, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada

Esperança, Rua 11, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria financeira e fiscal, auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Isaac Marques Florentino e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Valdemar Chissingui Martinho e Chilola Alfredo Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes e fica desde já nomeado gerente Isaac Marques Florentino, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(16-3719-L)

**Baccart (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hélder António Luís, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, Rua da Mavinga, n.º 185, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Baccart (SU), Limitada», Registada sob o n.º 1.246/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BACCART (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Baccart (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Bela Business Park, Edifício Cabinda, 3.º andar, Apartamento-302, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hélder António Luis.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3720-L02)

**Habilitação de Herdeiros de Hermenegildo Acácio  
Duarte da Nova Leite**

A cargo da Notária, Ana Maria da Cruz, Licenciada em Direito e Psicologia no legal impedimento do Notário João Víctor Chimbele.

Certifico, narrativamente, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º 2-A, de folhas 25, verso a 27, se encontra exarada uma escritura com data de 15 de Janeiro de 2016, uma Habilitação de Herdeiros de Hermenegildo Acácio Duarte da Nova Leite, falecido aos 21 de Dezembro de 2013, na Freguesia de Paranhos, Concelho de Porto, em Portugal, no estado de casado com Fernanda Rosa da Nova Leite, filho de João Acácio da Nova Leite e de Idalina Vasques Teixeira Duarte, natural de Massarelos, Concelho do Porto e com última residência em Portugal, Porto, na Avenida Camilo, n.º 226 — Bonfim, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. Que, o falecido deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos Jorge Miguel Rosa da Nova Leite, casado com Cláudia Yolanda Gouveia Lazary de Matos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente; Edna Margareth Rosa da Nova Leite, solteira maior, natural do Dundo, Lunda-Norte, onde reside habitualmente; Bárbara Gisela Rosa Nova Leite, solteira maior, natural da Lunda-Sul, onde reside habitualmente e Hermenegildo Acácio Duarte da Nova Leite, solteiro maior, natural de Malanje, onde reside habitualmente. — Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido pai, o mencionado Hermenegildo Acácio Duarte da Nova Leite, que têm perfeito e exacto conhecimento destes factos e por isso, pela presente escritura, declaram e afirmam, para todos os efeitos de direito que os referidos filhos acima citados, são os únicos e universais herdeiros de seu falecido pai, na qual a herança deixada é compreendida de bens móveis e imóveis cujo valor provável é superior a Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas).

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante de notário, *ilegível*. (16-3435-L10)

**Hidrageo, S. A.**

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram a dissolução da sociedade anónima denominada «Hidrageo, S.A.», Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154, que outorga neste acto como mandatária da sociedade comercial «Hidrageo, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1-B;

E por ela foi dito;

Que, os titulares da sociedade sua representada, são os únicos e actuais accionistas da sociedade comercial anónima, denominada por «Hidrageo, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1-B, constituída por escritura pública, datada de 2 de Outubro de 2009, com início a folhas 57 verso a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 153, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guichet Único sob o n.º 2379/09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417076058, com o capital social de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro mil acções do valor nominal de Kz: 450,00 (quatrocentos e cinquenta kwanzas) cada uma;

Que, conforme deliberado por Acta datada de 30 de Dezembro de 2014, pela presente escritura, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos seus representados de dissolver a referida sociedade comercial da qual são accionistas, bem como de imediato proceder à respectiva liquidação, em virtude dos mesmos já não pretenderem continuar com o projecto a que tal sociedade comercial dava suporte institucional, encontrando-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme as contas finais da sociedade, que no final menciono e arquivo;

Que, entre os titulares da sociedade, sua representada, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito à reclamação alguma, de parte a parte, ambas dão-se recíproca e geral quitação;

Que, os seus representados, autorizam a realização de todos os actos de publicação e registo.

Assim o disse e outorgou:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilgtvel.*

(16-3658-L02)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo****CERTIDÃO****Frederico Mário**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.14023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Mário, com o NIF 2121075089, registada sob o n.º 2014.1725;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Frederico Mário;

Identificação Fiscal: 2121075089;

AP.1/2014-02-25 Matrícula

Frederico Mário, solteiro, maior, residente no Bairro de Cacilhas Norte, Zona A, Casa n.º 45, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento situados no Mercado da Quissala, da Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe,  
*Marcial Miguel Sanjalinha.* (16-3397-L13)

**Conservatória dos Registos do Uige****CERTIDÃO****Miguel Benza**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150914;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Benza, com o NIF 2301016072, registada sob o n.º 2015.409;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Miguel Benza;

Identificação Fiscal: 2301016072;

AP.2/2015-09-08 Matrícula

Miguel Benza, solteiro, maior, de 54 anos de idade, natural da Damba, Província do Uige, residente no Bairro Golf, Município do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, Portador do Bilhete de Identidade n.º 005269524UE046, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uige, aos 2 de Abril de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral a grosso

e a retalho em estabelecimento não especificado, com o início de actividades aos 4 de Setembro de 2009, Contribuinte n.º 2301016072, tem escritório e estabelecimento denominado «Miguel Benzã», sito no Uíge, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

AP.4/2015-09-14 Averbamento

Fez-se o aumento de actividade de prestação de serviços.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 16 de Setembro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*

(16-3558-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo  
no Uíge**

**CERTIDÃO**

**David Massuquinina**

Alves Ernesto, substituto do Conservador dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do Diário de 11 do corrente mês e ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 350, as folhas 174, verso, do livro 1-C/2008, se acha matriculado o comerciante em nome individual de David Massuquinina, solteiro, maior, residente no Uíge, Bairro Candombe-Velho, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, situação do escritório e estabelecimento denominado «David Massuquinina», sito no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que depois de conferida e revista, assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 11 de Fevereiro de 2008. — O Conservador Substituto, *Alves Ernesto*.

(16-3561-L12)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**I.P.M.M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.831/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Isabel Pedro Manuel de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua A, Casa n.º 19, que usa a firma «I.P.M.M. — Comércio a Retalho e Prestação de

Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Suzanela Comercial», situados em Luanda, Município de Viana, Rua A, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, 14 de Março de 2016. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(16-3645-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**E.J.C.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.829/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Erika Jaquelina Coelho de Oliveira, divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo Katady, n.º 32, 2.º andar, Apartamento 7, que usa a firma «E.J.C.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «E.J.C.O. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo Katady, n.º 32, 2.º andar, Apartamento 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 14 de Março de 2016. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(16-3646-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**J.G.C.C. — Construção Civil**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador de 3ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.830/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jeremias Gonçalves da

Cruz Coelho, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 6, Zona 3, que usa a firma «J.G.C.C. — Construção Civil», exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «J.G.C.C. — Construção Civil», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Rua da Cafago, Casa n.º 6, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 14 de Março de 2016. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3675-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**MANUEL FERNANDES GOMES — Comércio a Grosso e a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.832, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Fernandes Gomes, casado com Antónia da Ressureição Eduardo Luis Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilarba Kiavi, Bairro Calamba II, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, que usa a firma «MANUEL FERNANDES GOMES — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio por grosso não especificado e comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «M.A.G — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Calamba II, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, próximo da Antena da Movicel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Março de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-3676-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Edna Teresa Ferraz Canda**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.140210;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edna Teresa Ferraz Canda, com o NIF 2402110724, registada sob o n.º 2014.9920;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edna Teresa Ferraz Canda;

Identificação Fiscal: 2402110724;

AP.12/2014-02-10 Matrícula

Edna Teresa Ferraz Canda, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Valódia, Casa n.º 25, Zona 10, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de venda de roupas, calçados e diversos, tem escritório e estabelecimento denominados «Boutique Edycanda», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.

(15-13904-L00)

**Conservatória do Registo Comercial SIAC — Cabinda**

**CERTIDÃO**

**Maira Rosa Saraiva**

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 1, feita no Diário do dia 23 de Dezembro de 2015.

Certifico que, me foi exibida uma petição comercial registada sob o n.º 121, nesta Conservatória do Registo Comercial, a comerciante em nome individual Maira Rosa Saraiva, solteira, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda; exerce a actividade de prestação de serviços: construção civil e obras públicas, e indústria, fiscalização de obras, comércio geral, importação e exportação, venda a retalho e a grosso, agenciamento de pessoas, venda de electrodomésticos, telecomunicações, rent-a-car, venda de materiais de informático e câmaras de segurança, promoção imobiliária, gestão de hoteleiros e turismo, padaria e pastelaria, manutenção aeronáutica, venda de equipamentos hospitalares, gestão hospitalar, ensino geral, venda de roupa a retalho, agricultura e agro-pecuária, reprodução gráfica e encadernação, metalomecânico, exploração e comercialização de madeira, exploração de minerais e inertes, combustíveis e lubrificantes, transportes de mercadorias e passageiros, logística e distribuição, comércio de automóveis e assessores, jardinagem, limpeza e saneamento básico urbano, salão de beleza e cabeleireiro.

perfumaria, gestão desportiva, organização de eventos, consultoria jurídica; usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2015; e tem o seu estabelecimento no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda denominado «Organizações MRS» de Maira Rosa Saraiva.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Samuel Mambo Joaquim*. (16-3682-L14)

### Conservatória do Registo Comercial SIAC — Cabinda

#### CERTIDÃO

**António Mpassi Ndoki**

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 2, feito no diário do dia 3 de Fevereiro de 2016;

Certifico que, me foi exibida uma petição comercial registada sob o n.º 133, um comerciante em nome individual, «António Mpassi Ndoki», casado, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, exerce a actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, representações comerciais, comercialização de medicamentos a grosso e a retalho, farmácia e seus derivados, fornecimento, manutenção de equipamentos hospitalares e gastáveis, aquisição, gestão, participações comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, elaboração de estudos, projectos de construção civil e fiscalização de obras, exercício de transporte, rent-a-car, concessionário de viaturas, comércio de viaturas, camionagem, ar condicionado, agência de viagens e transitários e recrutamento do pessoal, segurança e protocolo, venda de electrodomésticos, exploração mineira e florestal, prestação de serviços no ramo petrolífero, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, jardinagem, internet, papelaria, instalações eléctricas, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2016, e tem o seu estabelecimento no Bairro Simulambuco, Município e Província de Cabinda, denominada «Passind»

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda, aos 6 de Fevereiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, *Samuel Mambo Joaquim*. (16-3688-L14)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

#### CERTIDÃO

**A. D. C. F. — Serviços e Engenharia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121212;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa Fuca», com o NIF, registada sob o n.º 2000.2919;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Fuca

Identificação Fiscal:

AP.1/1999-07-07 Matrícula

André David Capita Fuca, de 39 anos de idade, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda exerce o comércio venda a retalho, agro-pecuária usa a firma «Casa Fuca»;

Iniciou as suas actividades em 1.º de Maio de 1998, e tem o seu estabelecimento principal na Comuna de Dingé, Município de Cacongo, Província de Cabinda.

A Conservadora, Esperança Bemardo.

AP.2/2000-08-01 Averbamento

Averbo a Matrícula Supra n.º 2919, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio a retalho não especificado, táxis e carros de aluguer; declaração que se arquiva.

AP.3/2000-08-22 Averbamento

Averbo a Matrícula Supra n.º 2919, a declaração de que este comerciante exerce actividade de consultoria e gestão, pesca e ambiente, relações humanas e desenvolvimento; com estabelecimento no Prédio 14 de Abril; Usa a firma «A. D. C. F. — Serviços e Engenharia» com início em Agosto 2000.

Declaração que se arquiva.

AP.4/2002-08-08 Averbamento

Averbo a Matrícula Supra n.º 2919, a declaração de que este comerciante exerce também a indústria de construção civil.

Declaração que se arquiva.

Anotação. 2012-12-11/

Extratado do livro B-13, folhas 11, verso, do Registo Comercial da Comarca de Cabinda.

Requerimento, declaração que se arquiva.

Índice pessoal da letra - A, folhas 28, sob o n.º 130.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 12 de Dezembro de 2012. (16-3684-L14)

## Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

## CERTIDÃO

Maria Rosa Rodrigues Saba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.160121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa Bebê Chick», com o NIF 2101017270, registada sob o n.º 2007.4611;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Casa Bebê Chick;

Identificação Fiscal: 2101017270;

AP.1/2007-01-21 Matricula

Maria Rosa Rodrigues Saba, de 46 anos de idade, casada, residente no Bairro A Resistência; Município e Província de Cabinda;

Exerce a actividade boutique, comércio a grosso, retalho, usa a firma o seu nome próprio iniciou as suas actividades em 2007;

E tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro; Município e Província de Cabinda; com a denominação «Casa Bebê Chick».

AP.2/2009-03-31 Averbamento

Averbo a Matricula Supra n.º 4611, a declaração de que este comerciante exerce também a actividade de prestação de serviços, misto, telecomunicações, indústria, agro-pecuária, agricultura, pescas, rent-a-car, decoração, salão de beleza, venda de viaturas e seus acessórios, selecção e colocação do pessoal, consultoria, jardinagem, recrutamento e colocação do pessoal, construção civil e obras públicas, exploração mineira, exploração florestal, informática, modas e confecções, educação e ensino, serviços de saúde não especificado, venda de equipamento de informática, venda de mobiliários consumíveis, papelaria, agências de viagens aéreas e marítima, hotelaria e turismo, pastelaria, refrigeração, carpintaria, bate chapa, chaparia, importação e exportação; Com a denominação «Maria Rosa Rodrigues Saba».

AP.3/2010-07-08 Averbamento

Averbo a Matricula Supra n.º 4611, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio venda de frescos, venda de artigos de retrozoria, exploração de inertes. Processo que se arquiva.

Anotação. 2016-01-21/

Extratado do livro B/17.º a folhas 152 do Registo Comercial.

Requerimento e declaração que se arquiva.

Índice pessoal da letra M, a folhas 106, sob o n.º 241.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 16 de Janeiro de 2016.

(16-3686-L)

## Loja de Registos de Cabinda

## CERTIDÃO

Ludivic Maleca Figueiredo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130712;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações L. M. F.», com o NIF 100032101ZE0173, registada sob o n.º 2013.144;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Organizações L. M. F.

Identificação Fiscal: 100032101ZE0173;

AP.2/2013-07-12 Matricula

Ludivic Maleca Figueiredo, solteiro de 46 anos de idade, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda.

Exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, pescas, serviços de saúde não especificado, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio;

Iniciou as suas actividades em 9 de Julho de 2013 e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações, L. M. F.».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Loja de Registos de Cabinda, aos 16 de Julho de 2013.  
— A Ajudante Principal, Isabel Tchicoa. (16-3691-L14)